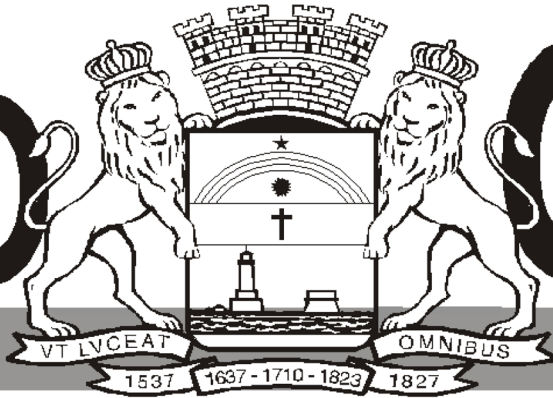


# DIÁRIO OFICIAL

RECIFE, QUINTA-FEIRA 22 DE AGOSTO DE 2024



ANO LIII - Nº 116

PREFEITURA DO RECIFE

## COMUNICADO

Divulgação/PCR

*Em cumprimento à legislação eleitoral, a publicação de notícias relacionadas à Prefeitura do Recife, no Diário Oficial do Município será retomada tão logo seja concluída as eleições, ou por motivo de força maior, respeitando a legislação eleitoral vigente e o acesso à informação.*



## PREFEITURA DO RECIFE

### Poder Executivo Prefeito

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Vice-Prefeita  
ISABELLA DE ROLDÃO

Secretaria de Finanças  
Secretária MAÍRA RUFINO FISCHER

Secretaria de Governo e Participação Social  
Secretário ALDEMAR SILVA DOS SANTOS

Secretaria de Planejamento, Gestão e  
Transformação Digital  
Secretário FELIPE MARTINS MATOS

Secretaria de Saúde  
Secretária LUCIANA CAROLINE  
ALBUQUERQUE D'ANGELO

Secretaria de Educação  
Secretário FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
Secretária JOANA PORTELA FLORÊNCIO

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Secretário RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Secretaria de Trabalho e Qualificação Profissional  
Secretária ADYNARA MARIA QUEIROZ  
MELO GONÇALVES

Secretaria de Turismo e Lazer  
Secretário ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO

Secretaria de Esportes  
Secretário JOÃO MARCELO HERÁCLIO DO RÊGO

Secretaria de Cultura  
Secretária CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES

Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos  
Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas  
Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Secretaria da Mulher  
Secretária GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS

Secretaria de Segurança Cidadã  
Secretário GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE  
GONÇALVES PEREIRA

Secretaria de Habitação  
Secretário ERMES FERREIRA COSTA NETO

Secretaria de Saneamento  
Secretário GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS

Secretaria de Política Urbana e Licenciamento  
Secretário JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Secretário OSCAR PAES BARRETO NETO

Secretaria de Infraestrutura  
Secretária MARÍLIA DANTAS DA SILVA

Órgãos de caráter permanente próprios de Estado

Controladoria-Geral do Município  
Controlador JOSÉ RICARDO WANDERLEY  
DANTAS DE OLIVEIRA

Procuradoria-Geral do Município  
Procurador PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES

Órgãos de Assessoramento Imediato

Gabinete do Prefeito  
Chefe LEONARDO GONÇALVES BASTO  
DE ALBUQUERQUE

Gabinete de Projetos Especiais  
Chefe CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO

Gabinete de Comunicação  
Chefe DANIELLE DE OLIVEIRA LIMA

Gabinete de Imprensa  
Chefe IARA LIMA MEDEIROS

Gabinete do Centro do Recife  
Chefe ANA PAULA DE OLIVEIRA VILAÇA LEAL

Gabinete de Gestão do PROMORAR  
Chefe JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

Gabinete de Inovação Urbana  
Chefe EDWILSON RUAS RODRIGUES RISTAR

Assessoria Especial e Representação Institucional  
Chefe ANTÔNIO MÁRIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

Editoria do Diário Oficial

Editor  
ELTON VIANA

Diagramação  
RODRIGO STOK / ALMIR MELO / ADAN LEON

DIÁRIO OFICIAL DO RECIFE  
www.recife.pe.gov.br/diariooficial  
Avenida Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife  
Recife/PE - CEP-50030-903  
Fones: 3355.8888 / 3355.8403  
www.recife.pe.gov.br

## Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

### DECRETO Nº 38.055 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto À SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 319.128,11 (trezentos e noventa e oito reais e onze centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

#### ANEXO I

11 - SECRETARIA DE ESPORTES	EM R\$
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01.27.812.1226.2281 - MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE ESPORTE E REDE DE EXERCÍCIO FÍSICO NA SAÚDE	
4.4.90.51 - 700 - OBRAS E INSTALAÇÕES	319.128,11
<b>TOTAL</b>	<b>319.128,11</b>

#### ANEXO II

62 - SECRETARIA DE CULTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	EM R\$
6201 - FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	
62.01.13.392.1211.2304 - PROMOÇÕES DE AÇÕES CULTURAIS	
3.3.90.39 - 700 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	319.128,11
<b>TOTAL</b>	<b>319.128,11</b>

### DECRETO Nº 38.056 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.401.120,00 (um milhão, quatrocentos e um mil e cento e vinte reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

#### ANEXO I

14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EM R\$
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.361.1207.1043 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL	
4.4.90.35 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	564.000,00
14.01.12.361.1207.2131 - ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO FÍSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	837.120,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.401.120,00</b>

#### ANEXO II

14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	EM R\$
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.365.1247.1036 - EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO INFANTIL	
4.4.90.52 - 500 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	564.000,00
14.01.12.365.1247.2179 - AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	100.000,00
14.01.12.361.3103.2149 - ENCARGOS COM BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SETOR EDUCACIONAL	
3.3.90.49 - 500 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	113.886,72
14.01.12.361.2167.2036 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DE EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	118.113,28
14.01.12.361.1249.2178 - UNIVERSALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	5.120,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.401.120,00</b>

### DECRETO Nº 38.057 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto À SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, o crédito Suplementar no valor de R\$ 240.846,33 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

ANEXO I	EM R\$
11 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
11.01.27.812.1226.2863 - INCENTIVO AO ESPORTE NO RECIFE	
3.3.90.48 - 500 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	30.200,00
61 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6104 - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA – EMPREL	
61.04.04.126.2123.2520 - MELHORIA E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
3.3.90.40 - 500 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	210.646,33
<b>TOTAL</b>	<b>240.846,33</b>

ANEXO II	EM R\$
14 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
1401 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
14.01.12.361.1214.2107 - DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS SUPLEMENTARES PARA O ENSINO NA REDE MUNICIPAL	
3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	30.200,00
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	210.646,33
<b>TOTAL</b>	<b>240.846,33</b>

**DECRETO Nº 38.058 DE 21 DE AGOSTO DE 2024****Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 6.883.055,46 (seis , oitocentos e oitenta e três mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

ANEXO I	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
48.01.10.303.1233.2881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.850.000,00
3.3.90.92 - 500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.933.055,46
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	800.000,00
48.01.10.302.1238.2883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR	
3.3.50.43 - 500 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	900.000,00
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.883.055,46</b>

ANEXO II	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
48.01.10.303.1233.2881 - MANUTENÇÃO DO ADEQUADO SUPRIMENTO DA REDE EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.3.90.30 - 500 - MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.850.000,00
3.3.90.92 - 500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.933.055,46
3.3.90.37 - 500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	800.000,00
48.01.10.302.1238.2883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR	
3.3.50.43 - 500 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	900.000,00
3.3.90.39 - 500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.883.055,46</b>

**DECRETO Nº 38.059 DE 21 DE AGOSTO DE 2024****Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

ANEXO I	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	
3.3.50.43 - 500 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	6.883.055,46
<b>TOTAL</b>	<b>6.883.055,46</b>

ANEXO II	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.451.1323.2566 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	
4.4.90.39 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	326.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>326.000,00</b>

ANEXO I	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>

ANEXO II	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	800.000,00
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
48.01.10.302.1238.2883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	700.000,00
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>

ANEXO I	EM R\$
59 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	
59.01.08.244.1204.2519 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
3.3.90.92 - 500 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>

ANEXO II	EM R\$
15 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
15.01.04.123.2160.2041 - COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO	
3.1.90.11 - 500 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.100.000,00</b>

**DECRETO Nº 38.060 DE 21 DE AGOSTO DE 2024****Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 326.000,00 (trezentos e vinte e seis mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

ANEXO I	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.301.1236.1032 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE NA ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	218.000,00
48.01.10.122.1236.1659 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E EQUIPAGEM DE UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 - 754 - OBRAS E INSTALAÇÕES	108.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>326.000,00</b>

ANEXO II	EM R\$
50 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
50.10.15.451.1323.2566 - REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS DE INTERESSE PÚBLICO	
4.4.90.39 - 754 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	326.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>326.000,00</b>

**DECRETO Nº 38.061 DE 21 DE AGOSTO DE 2024****Ementa:** Abre Crédito Suplementar

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.154, de 15 dezembro de 2023, Lei Nº 19.199, de 26 de Março de 2024 e Lei Nº 19.219, de 03 de maio de 2024.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica aberto AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, o crédito Suplementar no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), para atender o reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.

**Art. 2º** Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 21 de agosto de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES**  
Procurador-Geral do Município

**ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**  
Secretário de Governo e Participação Social

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**MAÍRA RUFINO FISCHER**  
Secretária de Finanças

ANEXO I	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.302.1238.2085 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE PRÓPRIA	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	3.300.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>

ANEXO II	EM R\$
48 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
48.01.10.301.1216.2724 - MANUTENÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3.3.90.37 - 600 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	800.000,00
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
48.01.10.122.2165.2617 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00
48.01.10.302.1238.2883 - GARANTIA DA OFERTA DE PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DA REDE COMPLEMENTAR	
3.3.50.43 - 600 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	700.000,00
3.3.90.39 - 600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	600.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.300.000,00</b>

**PORTARIA Nº 1128 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 1279/2024 – GAB/SESAU - SEI nº 33.046360/2024-56,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, **ANA LUISE TORQUARTO VALENTE BORGES DOS SANTOS**, CPF nº \*\*\*.521.704-\*\*, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde-DS VII, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de agosto de 2024.

Nomear **ISAURA DE CARVALHO BARRETO**, CPF nº \*\*\*.257.434-\*\*, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde-DS VII, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Saúde, a contar de 01 de agosto de 2024.

**PORTARIA Nº 1129 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O **PREFEITO DO RECIFE**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 778/2024 – SEDUC/GAB - SEI nº 32.016941/2024-73,

**R E S O L V E:**

Exonerar **BRUNO MENDES DE SÁ LIMA**, CPF nº \*\*\*.755.414-\*\*, matrícula nº 99.496-1, do cargo de provimento em comissão de Gestor do Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Educação, a contar de 25 de julho de 2024.

Nomear **BRUNO MENDES DE SÁ LIMA**, CPF nº \*\*\*.755.414-\*\*, matrícula nº 127.065-6, para exercer o cargo de provimento em comissão de Gestor do Núcleo de Processo Administrativo e Sindicância, símbolo "CAA-1", da Secretaria de Educação, a contar de 25 de julho de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**  
Prefeito do Recife

**Secretaria de Finanças**

Secretária **MAÍRA RUFINO FISCHER**

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 013/2024**

Em cumprimento ao disposto art. 34 do Decreto 28.021/2014 (regulamento do CAF) ficam as partes interessadas cientes de que se encontram em pauta para Julgamento, publicada na Secretaria deste Órgão, os seguintes processos:

Data 28/08/2024 -10:00 HORAS

**PROCESSO: 07.42284.0.14 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: BRADESCO SAÚDE S/A  
JULGADOR 1ª INSTÂNCIA: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR  
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO ANTONIO SILVA BICHARA E OUTROS  
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO: 50.00785.8.24 – CONSULTA**

CONSULENTE: PABLO RONNEY BARBOSA DE QUEIROZ MORTIMER  
ADVOGADO: PABLO RONNEY BARBOSA DE QUEIROZ MORTIMER  
RELATOR: JULGADOR CARLOS AUGUSTO CAVALCANTI DE CARVALHO

**PROCESSO: 07.36301.1.15 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: FÁBIO LOURENÇO DE LIMA  
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA  
ADVOGADOS: ADONIAS DOS SANTOS COSTA E OUTROS  
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO: 07.36302.8.15 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: FÁBIO LOURENÇO DE LIMA  
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA  
ADVOGADOS: ADONIAS DOS SANTOS COSTA E OUTROS  
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO: 07.36303.4.15 – NOTIFICAÇÃO**

CONTRIBUINTE: FÁBIO LOURENÇO DE LIMA  
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAÚJO DONIDA  
ADVOGADOS: ADONIAS DOS SANTOS COSTA E OUTROS  
RELATOR: JULGADOR CARLOS ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA LIMA

**PROCESSO: 50.01220.5.24 – CONSULTA**

CONTRIBUINTE: ZRO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS S/A  
ADVOGADOS: MARCUS HERÓNYDES BATISTA MELLO E OUTROS  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

**PROCESSO: 50.04571.5.24 – CONSULTA**

CONTRIBUINTE: ESCRITÓRIO DE MÍDIA DE PERNAMBUCO LTDA  
RELATOR: JULGADOR RAPHAEL HENRIQUE LINS TIBURTINO DOS SANTOS

Obs: A sessão será realizada na sala de reunião da "Secretaria de Finanças" 14º Andar.

Recife, em 21 de agosto de 2024

**Secretaria de Governo e Participação Social**

Secretário **ALDEMAR SILVA DOS SANTOS**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2501.1008/2022, CELEBRADO EM 12 DE JULHO DE 2022.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços Corporativa nº 049/2021, Processo Licitatório nº 023/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 021/2021 – BB nº 899.788, na condição de órgão não participante ou "carona".

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA ASA LOCADORA E TURISMO LTDA.

Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Prazo: De 01.08.2024 a 31.07.2025

Valor Global: R\$ 406.308,00 (quatrocentos e seis mil trezentos e oito reais)

Dotação Orçamentária: Órgão: 25.01 – Proj. Ativ.: 2.723 – Subação: 0001 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 – Fonte 500.

Nota de Empenho: 2024NE000267

**Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital**

Secretário **FELIPE MARTINS MATOS**

**PORTARIA Nº 2063 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Despacho SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/ADISP Nº 62/2024 do Agente de Administração Geral da Secretaria de Finanças do Recife, Processo SEI nº 33.038110/2024-42.

**R E S O L V E**

Remover, a pedido, da Secretaria de Finanças para a Secretaria de Saúde, o servidor **MARCONDES JOSÉ NUNES DA SILVA**, Agente de Administração Geral, matrícula nº 17904-5, CPF nº \*\*\*.470.514-\*\*, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Finanças, a contar de 1º de julho de 2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2064 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 07.002088/2024-10 e Ofício nº 094/2024- GGPLAG/GP, do Gerente Geral de Planejamento e Gestão,

**R E S O L V E:**

Designar **MARIA JOSÉ DE SANTANA**, matrícula nº 111.060-8, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Chefe da Unidade de Apoio Administrativo e Financeiro, símbolo "CAA-1", do Gabinete do Prefeito, durante o afastamento da titular **SIMONE OLIVEIRA QUEIROZ MONTEIRO**, matrícula nº 120.498-0, por motivo de férias, no período de 02/09/2024 a 01/10/2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2065 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 07.002095/2024-11 e Ofício nº 19/2024- GPREF/CGPREF/GGFLAG, do Gerente Geral de Planejamento e Gestão,

**R E S O L V E:**

Designar **THELMA MARIA RIBEIRO DE ASSIS MENEZES**, matrícula nº 97.184-3, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Geral de Planejamento e Gestão, símbolo "CDE-2", do Gabinete do Prefeito, durante o afastamento do titular **ANDRÉ MEDEIROS DE BRITO**, matrícula nº 97.646-2, por motivo de férias, no período de 16/08/2024 a 04/10/2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2070 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 02.013176/2024-97 e CI nº 72/2024- SEPLAGTD/SEGEP/GGAPE/GECAMP, da Gerente de Cadastro e Movimentação de Pessoal,

**R E S O L V E:**

Considerar designado **Daniel Filipe Beltrão Chagas**, matrícula nº 116.264-0, para responder pelo cargo em comissão de Chefe de Divisão de Admissão, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, durante o afastamento da titular **Regina Lucia Almeida Melo**, matrícula nº 108.425-9, por motivo de licença médica, no período de 22/07/2024 a 31/07/2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2072 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso da delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14 de outubro de 2021, considerando o art. 3º, inciso IV da Lei nº 18.969 de 26 de julho de 2022, alterada pela Lei nº 19.131 de 10/11/2023, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.032939/2024-31 e Ofício nº 1420/2024 – SESAU/GAB, da Secretária de Saúde,

**R E S O L V E:**

Atribuir a Gratificação de Função de Supervisor de Unidade Média e Alta Complexidade ao servidor abaixo, lotado na Secretaria de Saúde, a contar de 15 de agosto de 2024.

MATRÍCULA	NOME	TIPO
66.581-3	JOSÉ ALEXANDRE DE ANDRADE FERREIRA	Enfermeiro

**BRUNO ALVES CARNEIRO**

Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2073 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto no parágrafo § 4º do art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Enquadrar, a pedido, os servidores, abaixo relacionados, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na Tabela de Vencimento do Anexo II da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
948444	ANDREZA GOMES COUTINHO DE SOUZA	GRADUAÇÃO	32.017684/2024-97	29/07/2024
967830	JOYCE GABRIELA PEREIRA FERREIRA	GRADUAÇÃO	32.017573/2024-81	25/07/2024
1091875	VIRGINIA FERREIRA DA SILVA BEZERRA	ESPECIALIZAÇÃO	32.016725/2024-28	15/07/2024

**Art. 2º** Com o enquadramento, a jornada semanal dos servidores permanece 30 (trinta) horas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2074 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto nos parágrafos §§ 5º, 6º e 7º do art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Enquadrar, a pedido, os servidores, abaixo relacionados, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na Tabela de Vencimento do Anexo III da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
951270	MICHELLY CRISTINE DE MATOS BARBOSA	ENSINO MEDIO	32.017955/2024-12	01/08/2024

**Art. 2º** Com o enquadramento, a jornada semanal dos servidores passa a ser de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2075 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto nos parágrafos §§ 1º, 3º, 6º e 7º do art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Reenquadrar, a pedido, a servidora do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, abaixo relacionados, na Tabela de Vencimento do Anexo I da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022, na escolaridade ou titulação e vigência especificada.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
871625	EDRIANA MARIA DO CARMO N SILVA	ESPECIALIZAÇÃO	32.019257/2024-43	14/08/2024

**Art. 2º** Com o reenquadramento, a jornada semanal da servidora passa a ser de 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2076 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto no parágrafo § 4º do art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Reenquadrar, a pedido, os servidores, abaixo relacionados, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na Tabela de Vencimento do Anexo II da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
950838	REJANE KARLA DE MOURA ALVES	ESPECIALIZAÇÃO	32.017328/2024-73	24/07/2024
948793	LUCIANA BRAGA DA SILVA ARAUJO	GRADUAÇÃO	32.017330/2024-42	24/07/2024
949618	CARLOS HENRIQUE DA SILVA JUNIOR	GRADUAÇÃO	32.017662/2024-27	26/07/2024
950512	JACINTA MONTEIRO DE MENEZES	ESPECIALIZAÇÃO	32.018382/2024-36	01/08/2024
1106694	VANDESON DE ALBUQUERQUE NUNES	GRADUAÇÃO	32.018605/2024-65	06/08/2024

**Art. 2º** Com o enquadramento, a jornada semanal dos servidores permanece 30 (trinta) horas.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 2077 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº. 1226, de 14/10/2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando o disposto nos parágrafos §§ 6º e 7º do art. 1º, da Lei nº 19.025, de 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fazer retornar, a pedido, à matriz de vencimento prevista na Lei nº 18.509/2018, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, abaixo relacionados, na escolaridade ou titulação e vigências especificadas.

MATRÍCULA	NOME	ESCOLARIDADE / TITULAÇÃO	PROCESSO SEI	VIGÊNCIA
719108	TASSYA MUNNIQUE BATISTA DOS SANTOS	ENSINO MÉDIO	32.017954/2024-60	31/07/2024

**Art. 2º** Fica instituída na Lei nº 18.509/2018, art. 7º que o Auxiliar de Desenvolvimento Infantil cumprirá a jornada de 30 (trinta) horas semanal.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2078 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.018495/2024-31 e Ofício nº 757/2024 – SEDUC/GAB, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar **MIRIAM XAVIER BARBOSA**, matrícula nº **104.881-3**, para responder cumulativamente pela função gratificada de Chefe de Divisão de Gestão da Rede, Regional Sul, Símbolo "FDA-2", da Secretaria de Educação, durante o afastamento da titular **Danieli Maria da Silva**, matrícula nº **41.611-9**, por motivo licença para Tratamento de Saúde, no período de 18/07/2024 a 15/09/2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2079 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.049650/2024-51 e Ofício nº 95/2024-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, do Gerente de Formação e Educação na Saúde,

**RESOLVE:**

Autorizado o afastamento da servidora **GABRIELA PRISCILA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **124.582-1**, Enfermeira, lotada USF Alto do Maracanã - Secretaria Executiva de Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar do Congresso de Enfermagem (CBENF), na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2080 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.049659/2024-62 e Ofício nº 96/2024-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, do Gerente de Formação e Educação na Saúde,

**RESOLVE:**

Considerar autorizado o afastamento da servidora **GABRIELA PRISCILA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº **124.582-1**, Enfermeira, lotada na USF Alto do Maracanã - Secretaria Executiva de Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, que participou do Curso de Feridas Cirúrgicas, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no dia 16/08/2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2081 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807, de 17 de julho de 2020, e a delegação prevista na Portaria SEPLAGTD nº 1226, de 14 de outubro de 2021, e tendo em vista o contido nos arts. 43 e 76 da Lei Municipal nº 18.592/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atribuir a Gratificação de Atividade de Perícias Médicas e Saúde do Trabalhador aos servidores abaixo relacionados, de acordo com a vigência especificada.

Matrícula	Nome	Vigência
26.967-2	CÉLIA REGINA DE MELO PEREIRA	01/08/2024
127.305-1	BRUNO DE SOUZA ALVES	12/08/2024

**Art. 2º** Dispensar **CÉLIA REGINA DE MELO PEREIRA**, matrícula nº **26.967-2**, da Gratificação de Atividade na Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, a contar de 01/08/2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2083 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Despacho GPREF/CGPREF/ASSMIL/ADM Nº 38/2024 do Agente de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, Processo SEI nº 07.002105/2024-19.

**RESOLVE:**

Fazer retornar, a pedido, à Secretaria de Segurança Cidadã, o servidor **ELY SAMUEL ALBUQUERQUE CARNEIRO AGUIAR**, Agente de Segurança Municipal, matrícula nº **95976-3**, CPF nº **\*\*\*.399.444-\*\***, que se encontrava cedido à Assistência Militar, a contar de 16 de agosto de 2024.

**PORTARIA Nº 2084 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando a delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no Despacho GPREF/CGPREF/ASSMIL/ADM Nº 38/2024 do Agente de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança Cidadã do Recife, Processo SEI nº 07.002105/2024-19.

**RESOLVE:**

Excluir a Gratificação de Encargo de Gabinete do servidor **Ely Samuel Albuquerque Carneiro Aguiar**, matrícula **95.976-3**, ocupante do cargo de Agente de Segurança Municipal, que se encontrava cedido à Assistência Militar, a contar de 16 de agosto de 2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2085 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, de 14/10/2021 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 33.042531/2024-78 e Ofício nº 97/2024-SESAU/SEGTES/GGTES/GFES/DES, do Gerente de Formação e Educação na Saúde,

**RESOLVE:**

Autorizado o afastamento da servidora **ARLENE GRANGEIRO ROCHA**, matrícula nº **125642-4**, Enfermeira, lotada na UPINHA PADRE JOSÉ EDWALDO GOMES - Secretaria Executiva de Atenção Básica, da Secretaria de Saúde do Recife, para participar do 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem, na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, no período de 16/09/2024 a 19/09/2024

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2086 DE 21 DE 08 DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.018952/2024-98 e Ofício nº 774/2024 – GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar para exercer a função gratificada de Vice-Diretor(a) de Educação, a servidora abaixo, da Secretaria de Educação, a contar da data de publicação, conforme especificado.

Matrícula	Nome	Unidade	RPA
98.893-6	TEREZA MARIA CAVALCANTI DA SILVA	Creche Municipal Sítio Grande	06

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2087 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.019554/2024-99 e Ofício nº 775/2024 – GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Designar para exercer a função gratificada de Vice-Diretor(a) de Educação, a servidora abaixo, da Secretaria de Educação, conforme especificado, a contar de 02 de setembro de 2024.

Matrícula	Nome	Unidade	RPA
61.611-5	ROSIVANIA BARBOSA DE AGUIAR	Creche Municipal São João	03

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2088 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, 14 de outubro de 2021 do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, considerando a Lei nº 18.435/2017 e tendo em vista o contido no processo SEI nº 32.019262/2024-56 e Ofício nº 776/2024 – GAB/SEDUC, do Secretário de Educação,

**RESOLVE:**

Considerar designada para exercer a função gratificada de Vice-Diretor(a) de Educação, a servidora abaixo, da Secretaria de Educação, conforme especificado, a contar de 15 de agosto de 2024.

Matrícula	Nome	Unidade	RPA
65.147-6	ALBA VALERIA DE LIMA FALCAO BEZERRA	Creche Escola Municipal da Estância	05

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2089 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 33.807 de 17/07/2020 e delegação prevista na Portaria nº 1226, de 14 de outubro de 2021, do Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital e tendo em vista o contido no processo SEI nº 07.002079/2024-29 e Ofício nº 29/2024- GPREF/CGPREF/ASSMIL/ADM, do Gestor Público,

**RESOLVE:**

Atribuir a Gratificação de Encargo de Gabinete ao servidor **Renan Moura Ferreira**, matrícula nº **109.237-5**, ocupante do cargo de Agente de Segurança Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, a contar de 10 de agosto de 2024.

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**PORTARIA Nº 2103, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 001/2024, de 25 de julho de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o resultado preliminar das candidaturas submetidas, nos termos do cronograma e das disposições estabelecidas no Edital.

**Art. 2º** - Os candidatos poderão apresentar recurso no prazo de até 2 dias úteis contados a partir da data de publicação deste resultado, conforme o item 8.1 do Edital.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Resultado Preliminar - Edital de Chamamento Público nº 001/2024

ID	CANDIDATO	APROVADO	NOTA CRITÉRIO 1	NOTA CRITÉRIO 2	NOTA CRITÉRIO 3	NOTA CRITÉRIO 4	NOTA FINAL
1	Ellen Cristina da Silva	Reprovada	8	4	3	4	5
2	Manoel Pedro Vieira Filho	Reprovado	8	5	4	8	6,6
3	Maria Eduarda Vieira Pereira	Reprovada	8	0	0	5	3,9

Recife, 21 de agosto de 2024

**FELIPE MARTINS MATOS**  
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1642 DE 03 DE JULHO DE 2024**, publicada no DOM nº 095 de 06 de julho de 2024, referente à dispensa da servidora **GRECIA MACIEL DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **105.298-5**:

**ONDE SE LÊ:** "a contar de 17 de junho de 2024"

**LEIA-SE:** "a contar de 30 de agosto de 2024".

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1983 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**, publicada no DOM nº 111 de 13 de agosto de 2024, referente à designação da servidora **VIVIANE EUGENIA FELIX DA SILVA**, matrícula nº **69.136-5**:

**ONDE SE LÊ:** "69.163-5"

**LEIA-SE:** "69.136-5".

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO: Edital de Chamamento Público nº 001/2022 - SEPLAGTD - Credenciamento nº 001/2022 - SEPLAGTD - OBJETO:** Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de créditos para operarem no sistema eletrônico de administração de margem financeira consignável, incluindo a geração automática de reserva de margem, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Recife. EMPRESA CREDENCIADA: BANCO DIGIO S.A. - CNPJ nº 27.098.060/0001-45. FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. RATIFIÇO, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, o CREDENCIAMENTO nº 001/2022 - SEPLAGTD, em conformidade com o Edital devidamente aprovado pela Procuradoria Geral do Município e Declaração de Atendimento - GAJUR/SEPLAGTD, que atesta a conformidade. Recife, 14 de agosto de 2024. **Bruno Alves Carneiro** - Secretário Executivo de Gestão de Pessoas.

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SEI nº 02.013784/2024-00

Requerente: Barbara Costa Paulino

Assunto: Prorrogação de Início de Exercício

## DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Início de Exercício formulado pela requerente **Barbara Costa Paulino, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.536.064-xx**, nomeada para o cargo de Nutricionista, mediante Portaria nº 0781, de 04 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial em 04 de julho de 2024, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, em despacho registrado no SEI em 14/08/2024.

Considerando que a requerente tomou posse em 12/08/2024, deverá entrar em exercício até o dia 11/09/2024 (quarta-feira), com fulcro no Art. 30, § 1º da Lei Municipal nº 14.728/85 (redação atual).

Recife/PE, 15 de agosto de 2024.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SEI nº 02.013706/2024-05

Requerente: Maria Tyene Eufrásio de Souza

Assunto: Prorrogação de Posse

## DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Maria Tyene Eufrásio de Souza, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.655.464-xx**, nomeada para o cargo de Professor I, mediante Portaria nº 0724, de 14 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial em 04 de julho de 2024, nos termos do opinativo da Gerente Geral de Gestão de Pessoas, em despacho registrado no SEI em 13/08/2024.

Assim, deve a requerente tomar posse até o dia 02/09/2024 (segunda-feira), observando-se as determinações exaradas na Portaria nº 1790, de 22 de julho de 2024, que prorrogou, por 20 (vinte) dias, a contar de 24 de julho de 2024, o prazo para posse referente às nomeações contidas na Portaria nº 0724, de 14 de junho de 2024.

Recife/PE, 15 de agosto de 2024.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SEI nº 02.012648/2024-94

Requerente: Francisca Geânia Lima de Araújo

Assunto: Prorrogação de Posse

## DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Francisca Geânia Lima de Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.163.613-xx**, nomeada para o cargo de Enfermeiro 30H - Obstetra - Plantonista, mediante Portaria nº 0780, de 03 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de julho de 2024, nos termos do opinativo da Gerência de Assistência Hospitalar, em despacho registrado no SEI em 05/08/2024.

Assim, deve a requerente tomar posse até o dia 02/09/2024 (segunda-feira), observando-se as determinações exaradas na Portaria nº 1790, de 22 de julho de 2024, que prorrogou, por 20 (vinte) dias, a contar de 24 de julho de 2024, o prazo para posse referente às nomeações contidas na Portaria nº 0780, de 03 de julho de 2024.

Recife/PE, 16 de agosto de 2024.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

SEI nº 02.013708/2024-96

Requerente: Aline Neiva Ribeiro

Assunto: Prorrogação de Posse

## DESPACHO FINAL

Defiro o pedido de Prorrogação de Posse formulado pela requerente **Aline Neiva Ribeiro, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.728.764-xx**, nomeada para o cargo de Analista em Assistência Social e Direitos Humanos - Terapeuta Ocupacional, mediante Portaria nº 0779, de 03 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 04 de julho de 2024.

Ressalto, por oportuno, que o pedido de Prorrogação de Posse já tinha sido anteriormente analisado por esta Gerência Jurídica, em 22 de julho de 2024, através do processo SEI nº 02.011959/2024-36, sendo deferido o prazo para posse até o dia 08/08/2024 (quinta-feira). No entanto, não foi considerada a Portaria nº 1790, de 22 de julho de 2024, que prorrogou, por 20 (vinte) dias, a contar de 24 de julho de 2024, o prazo para posse referente às nomeações contidas na Portaria nº 0779, de 03 de julho de 2024.

Da mesma sorte, malgrado o pedido de 20 (vinte) dias solicitado pela requerente, urge salientar que a Gerente Geral do Sistema Único de Assistência Social, em despacho anexado ao SEI em 14/08/2024, declinou que está de acordo com a prorrogação de somente 15 (quinze) dias.

Desta forma, diante das informações supracitadas, pelo princípio da auto-tutela administrativa, revogo o despacho anteriormente exarado, devendo a requerente tomar posse até o dia 28/08/2024 (quarta-feira).

Recife/PE, 17 de agosto de 2024.

**TIAGO ALENCAR FALCÃO LOPES**  
Gerente Jurídico

**BRUNO ALVES CARNEIRO**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1020/2022, CELEBRADO EM 20 DE OUTUBRO DE 2022, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA JATOBETON JATOBETON ENGENHARIA LTDA.**

Modalidade: Concorrência nº001/2021 - CEL/GABPE.

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A EMPRESA JATOBETON ENGENHARIA LTDA.

**Objeto:** Constitui objeto deste Primeiro Termo de Retificação ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 3101.1020/2022, cujo objeto trata-se de: "Prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme a seguir: Prazo de Vigência: 04/06/2024 a 04/09/2024; Prazo de Execução: 19/08/2024 a 19/11/2024", a retificação no contrato e no extrato do contrato, conforme abaixo: No Contrato e No Extrato:

**ONDE SE LÊ:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, conforme a seguir:

Prazo de Vigência: 04/06/2024 a 04/09/2024.

Prazo de Execução: 19/08/2024 a 19/11/2024

**LEIA-SE:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Constitui objeto deste Terceiro Termo Aditivo ao Contrato já identificado neste instrumento, a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 90 (noventa) dias, conforme a seguir:

Prazo de Vigência: 19/08/2024 a 19/11/2024.

Prazo de Execução: 04/06/2024 a 04/09/2024.

## Secretaria de Saúde

Secretária **LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO**

PORTARIA Nº 114/24-GAB/SS, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Delegar poderes ao Gerente de Processos de Infraestrutura, **Bruno Carneiro Matos, matrícula nº 114.705-6**, como ordenador de despesas, assinar empenhos, realizar pagamentos e movimentar contas bancárias, relativamente ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria de Saúde, durante o afastamento do titular **Luciano Temporal Carneiro, matrícula nº 120.119-0, CPF nº \*\*\*074.894\*\*\*, Secretário Executivo de Infraestrutura e Articulação, por gozo de férias, no período de 05/09/2024 a 04/10/2024.**

**Art. 2º** Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**LUCIANA ALBUQUERQUE**  
Secretária de Saúde

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 4801.4019/2023, CELEBRADO EM 01 DE JUNHO DE 2023.**

Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais nºs. 8.666/1993 e 10.520/2022.

**Processo: Ata de Registro de Preços nº 168/2023, referente ao Processo Licitatório nº 029/2022, Pregão Eletrônico nº 029/2022 – CPLE.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA FM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**

**Objeto:** Retificação da descrição do item 73 da planilha constante na cláusula primeira do contrato.

**ONDE SE LÊ:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CADUM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
73	MESARETA-- ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO	UND	28895	84	1.280,49	107.561,16

**LEIA-SE:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	CADUM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
73	ESTAÇÃO DE TRABALHO EM MDF 1000X1100X600 (MM) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO	UND	28895	84	1.280,49	107.561,16

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4801.1027/2022, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2022.**

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93

**Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 004/2022, Pregão Eletrônico nº 002/2022.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA MAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 02.08.2024 e termo final em 01.08.2025. Prazo: De 02.08.2024 à 01.08.2025.

Valor Global: R\$ 5.049.424,52 (cinco milhões, quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Dotação Orçamentária: nº 4801.10.301.1.216.2.724.00001.3.3.90.37-0602.

Notas de Empenho: 2024NE004329.

## Secretaria de Educação

Secretário **FREDERICO DA COSTA AMÂNCIO**

PORTARIA Nº 2433 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/nº de 2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**R E S O L V E :**

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da SEDUC/SEAF/Gerência Geral de Gestão de Pessoas, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 4 Sul, RPA-01, com a carga horária mensal indicada em Função Técnico-Pedagógica, com efeito retroativo a 01 de julho de 2024:

- 1- ELENICE MARIA DA SILVA, mat. 62.651-4**, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, no 1º e 2º Turnos;
- 2- ELENICE MARIA DA SILVA, mat. 104.837-6**, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Turno.

PORTARIA Nº 2434 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Ofícios nºs 54, 66, 53, 57 e 56 de 26.07.2024 e da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**R E S O L V E :**

Transferir os Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, abaixo relacionados, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024:

- 1- ANA CELINA DE ANDRADE ALEXANDRINO, mat. 115.002-2**, da Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, para a Escola Municipal de Tempo Integral Nossa Senhora do Pilar, RPA-01, criada pelo Decreto Nº 34.651 de 16.06.2021, publicado no DOM nº 084/17.06.2021, Centro de Custo 140121780;
- 2- ANDRE HENRIQUE DOS ANJOS, mat. 112.114-6**, do CMEI Professor Paulo Rosas, RPA-04, para a Escola Municipal em Tempo Integral João Batista Lippo Neto, RPA-04, Criada pelo Decreto Nº 35.406 de 02.03.2022, publicado no DOM nº 031/03.03.2022, Centro de Custo 140121780;
- 3- ARY REINES FILHO, mat. 115.006-5**, da Escola Municipal de Beberibe, RPA-02, para a Escola Municipal em Tempo Integral Monteiro Lobato, RPA-02, criada pelo Decreto 35.416/04.03.2022, publicada no DOM nº 032/05.03.2022, Centro de Custo 140121780;
- 4- BRENO RAMONE AZEVEDO DOURADO, mat. 110.922-7**, do CMEI Dona Carmelita Muniz de Araújo, RPA-03, para a Escola Municipal em Tempo Integral Alto da Guabiraba, RPA-03, de Difícil Acesso, Criada pelo Decreto Nº 35.405 de 02.03.2022, publicado no DOM nº 031/03.03.2022, Centro de Custo 140121780;
- 5- JENNEFY MERIDION NASCIMENTO DOS SANTOS, mat. 108.316-3**, da Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz, RPA-06, para a Escola Municipal em Tempo Integral Cícero Franklin Cordeiro, RPA-06, criada pelo Decreto nº 37.103 de 18 de outubro de 2023, publicado no Dom nº 136/19.10.2023, Centro de Custo 140121780.

PORTARIA Nº 2435 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Ofícios nºs 59, 63, 65 e 55 de 26.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**R E S O L V E :**

Transferir, a pedido, os Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial, abaixo relacionados, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024:

- 1- MARCIA FRANCE NASCIMENTO TEIXEIRA, mat. 112.130-8**, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, para a Escola Municipal Mário Melo, RPA-02, Código de Lotação 14115427, Centro de Custo 140121780;
- 2- MARIANA MARINHEIRO DE ARAUJO, mat. 116.018-4**, da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, RPA-03, para a Escola Municipal de Tempo Integral Nadir Colaço, RPA-03, criada pelo Decreto nº 36.013 de 19 de outubro de 2022, publicada no Dom nº 159/20.10.2022, Centro de Custo 140121780;
- 3- MARINA MENDES DE BARROS CORREIA, mat. 108.263-9**, da Escola Municipal Jardim Mauricéia, RPA-06, para a Escola Municipal Dona Luci Silva Lima, RPA-06, de Difícil Acesso, criada pelo Decreto nº 26.985/08.03.2013, publicado no DOM nº 46/2013, Centro de Custo 140121780;
- 4- MATHEUS LUIS SANTANA DA SILVA SANTOS, mat. 108.313-9**, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, para a Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780;
- 5- RAFAEL RODRIGUES COUTO AMORIM, mat. 106.451-7**, da Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, para a Escola Municipal em Tempo Integral Reitor João Alfredo, RPA-01, criada pelo Decreto nº 37.103 de 18 de outubro de 2023, publicado no Dom nº 136/19.10.2023, Centro de Custo 140121780.

**PORTARIA Nº 2436 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 56/23.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar **RICARDO BARBOSA DOS SANTOS, mat. 72.513-3**, da Escola Municipal do Dom, RPA-04, para a Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar/Anexo II Barracão Alto Santa Izabel, RPA-03, Código de Lotação 14115524, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2437 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, o Professor I **GEORGINA DIVA LAURENTINO, mat. 41.596-9**, da Escola Municipal Chico Mendes, RPA-05, para a Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, RPA-05, Código de Lotação 14115718, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, em Função Técnico-Pedagógica/Programa Manuel Bandeira de Formação de Leitores, no 1º Turno, com efeito retrativo a 23 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2438 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024:

**1- EWERLLINE KAREN BRITO DE OLIVEIRA MARTINIANO, mat. 124.290-3**, da Escola Municipal dos Coelhoos, RPA-01, para a Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, RPA-01, Código de Lotação 1411538, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1º Turno;

**2- FELIPE DE SOUSA CHAVES, mat. 124.076-5**, da Escola Municipal do Coque, RPA-01, para a Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/1º Turno;

**3- GABRIELLA MEDEIROS MENEZES DE AZEVEDO, mat. 124.929-0**, da Creche Escola Recife Presidente Tancredo Neves, RPA-05, para a Escola Municipal Jardim Uchoa, RPA-05, Código de Lotação 14115719, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno;

**4- GRAÇA EMILIA FERREIRA MUNIZ DE AZEVEDO, mat. 125.505-3**, da Creche Escola Municipal Maria Luzinete da Costa, RPA-04, para a Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti, RPA-04, de Dificil Acesso, Código de Lotação 1411566, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1º Turno;

**5- JACQUELINE DA SILVA LIMA, mat. 124.773-5**, da Escola Municipal Bola na Rede, RPA-03, para a Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, RPA-03, Código de Lotação 14115532, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno.

**PORTARIA Nº 2439 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir o Professor I **VINICIUS SOUZA SANTOS, mat. 124.857-0**, da Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, para a Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 5º Ano/1º Turno, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2440 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir o Professor I **SUENIA CLAUDIANA DO NASCIMENTO PINTO, mat. 125.498-7**, da Escola Municipal Governador Miguel Arraes de Alencar, RPA-05, para a Escola Municipal Santa Luzia, RPA-05, Criada pelo Decreto Nº 34.475 de 09.04.2021, publicado no DOM nº 052/10.04.2021, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no 3º Ano/1º Turno, com efeito retrativo a 23 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2441 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/nº. de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, com efeito retrativo a 23 de julho de 2024:

**1- CINTYA CAROLINA BARBOSA LOPES, mat. 124.705-0**, da Escola Municipal Mércia de Albuquerque Ferreira, RPA-04, para a Escola Municipal Sítio do Berardo, RPA-04, Código de Lotação 14115628, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno;

**2- DANIELLE FELIX TRINDADE DA SILVA, mat. 65.019-2**, da Creche Municipal Padre Lourenço, RPA-06, para a Creche Escola Municipal Tia Madalena, RPA-05, Criada pelo Decreto Nº 36.162 de 12.12.2022, publicado no DOM nº 181/12.12.2022, Centro de Custo 140121790, no Grupo II-1º Turno;

**3- DASY JOANA FELIX DE LIRA SILVA, mat. 124.362-4**, da Creche Municipal Sonho do Povo, RPA-06, para a Creche Escola José de Souza Ferraz, RPA-06, Criada pelo Decreto Nº 34.400 de 05.03.2021, publicado no DOM nº 033/06.03.2021, Centro de Custo 140121790, no Grupo III-1º Turno;

**4- EDGLEISE SILVA DO ESPIRITO SANTO, mat. 124.371-3**, da Escola Municipal Dois Rios, RPA-06, para a Escola Municipal Jardim Uchoa, RPA-05, Código de Lotação 14115719, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;

**5- ELAN PABLO DA SILVA GOUVEIA, mat. 124.752-2**, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, para a Escola Municipal de Tejipió, RPA-05, Código de Lotação 1411576, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/1º Turno;

**6- ELISANGELA PINHEIRO DA SILVA LOPES, mat. 124.744-1**, da Escola Municipal Novo Pina, RPA-06, para a Escola Municipal Professor Manoel Torres, RPA-06, de Dificil Acesso, Código de Lotação 14115853, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/1º Turno.

**PORTARIA Nº 2442 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, o Professor II **ANDERSON MARINO CARIRI, mat. 91.052-8**, da Escola Municipal dos Remédios, RPA-05, para a Creche Escola Afogados, RPA-05, de Dificil Acesso, criada pelo Decreto 30.316/24.02.2017, publicada no DOM nº 26/2017, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, a contar de 01 de agosto de 2024.

**PORTARIA Nº 2443 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, o Professor I **EMMYLAYNE LIMA DO NASCIMENTO SILVA, mat. 124.097-8**, da Escola Municipal Professor Ricardo Gama, RPA-02, para a Creche Municipal São João, RPA-03, Código de Lotação 14113510, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no Grupo III-1º Turno, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2444 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 06.08.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, o Professor I **ELMA MONTEIRO DOS SANTOS, mat. 98.829-5**, da Escola Municipal Compositor Levino Ferreira, RPA-02, para a Escola Municipal Dom Hélder Câmara RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 1º e 2º Turnos, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, com efeito retroativo a 29 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2445 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, o Professor I **AURIELANDES LEITE MACIEL BEZERRA, mat. 98.940-1**, da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, RPA-06, para a Creche Escola do Iburá, RPA-06, Código de Lotação 1411383, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, no 1º e 2º Turnos, e solicitar providências quanto à Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2446 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, o Professor I **CARLA ROBERTA DA SILVA, mat. 94.097-4**, da Creche Municipal Chico Mendes, RPA-05, para a Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes, RPA-05, criada pelo Decreto nº 28.777/04.05.2015, publicado no DOM nº 49/2015, Centro de Custo 140121790, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, no Grupo III-1º Turno, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2447 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

I- Remover de Função Técnico-Pedagógica/Professor Multiplicador para Regência o Professor I **LILIAN CRISTINE NUNES GOMES, mat. 104.829-5**, da Unidade Móvel, RPA-01, Código de Lotação 1414334, Centro de Custo 140121830, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na função de Professor de Tecnologia, na Unidade Móvel, RPA-01, Código de Lotação 1414334, Centro de Custo 140121830, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **LILIAN CRISTINE NUNES GOMES, mat. 104.829-5**, da Unidade Móvel, RPA-01, para a Escola Municipal Professor Solano Magalhães, RPA-06, Código de Lotação 14115857, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula, no 4º Ano/1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2448 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 11/08.08.2024 da Escola Municipal Córrego da Areia,

**RESOLVE:**

Cessar em 08 de agosto de 2024, o exercício em cadeira vaga do Professor I **LUANA PEREIRA DE OLIVEIRA, mat. 124.718-2**, RPA-03, autorizado pela Portaria nº. 1524 de 03 de maio de 2024, item II, publicada no DOM nº 059/07.05.2024.

**PORTARIA Nº 2449 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº 138/05.08.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Lotar o Agente Administrativo Escolar **JOSE RODRIGUES BATISTA DA SILVA, mat. 72.667-5**, na Escola Municipal do Coque, RPA-01, de Dificil Acesso, Código de Lotação 1411535, Centro de Custo 140121780, a contar de 01 de agosto de 2024, em razão da Portaria nº 1891 de 01 de agosto de 2024, publicada no DOM nº 106/06.08.2024.

**PORTARIA Nº 2450 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 23.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

I- Lotar o Professor I **GIRLAINI FERNANDES DA SILVA, mat. 65.105-5**, na Creche Municipal Senador Paulo Guerra, RPA-06, de Dificil Acesso, Código de Lotação 1411389, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no Grupo V-1º Turno, e na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, RPA-06, Código de Lotação 14115852, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 18 de julho de 2024, em razão da Portaria nº 1918 de 05 de agosto de 2024, publicada no DOM nº 109/08.08.2024.

**PORTARIA Nº 2451 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, conforme a seção I do Art. 2º e Art. 3º da Portaria nº 925 de 08 de abril de 2024, publicada no DOM nº 047 de 09.04.2024, tendo em vista os Encaminhamentos s/nºs de 10.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

I- Lotar o Professor I **RISELIA BEZERRA DA SILVA, mat. 88.366-3**, na Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, criada pelo Decreto 31.370/25.04.2018, publicado no DOM nº 048/26.04.2018, Centro de Custo 140121790, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no Grupo I-1º Turno, com efeito retroativo a 10 de julho de 2024, em razão da Portaria nº 1909 de 02 de agosto de 2024, publicada no DOM nº 109/08.08.2024;

II- Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **RISELIA BEZERRA DA SILVA, mat. 88.366-3**, na Escola Municipal do Dom, RPA-04, Código de Lotação 14115614, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Creche Escola Recife Santa Luzia, RPA-04, criada pelo Decreto 31.370/25.04.2018, publicada no DOM nº48/26.04.2018, Centro de Custo 140121790, no Grupo I-1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, com efeito retroativo a 10 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2452 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, e os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 10.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

I- Reduzir, a pedido, a carga horária mensal do Professor I **VERONICA MARQUES DA SILVA, mat. 88.706-6**, de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA-01, criada pelo Decreto 34.552/07.05.2021, publicada no DOM nº 065/08.05.2021, Centro de Custo 140121780, com efeito retroativo a 02 de julho de 2024;

II- Transferir, a pedido, o Professor I **VERONICA MARQUES DA SILVA, mat. 88.706-6**, da Escola Municipal para Aulas Digitais, RPA-01, para a UTEC Nóbrega, RPA-01, criada pelo Decreto nº 27.527/18.11.2013, publicado no DOM nº 134/2013, Centro de Custo 140121830, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula na função de Professor de Tecnologia, no 1º Turno, com efeito retroativo a 02 de julho de 2024.

**PORTARIA Nº 2453 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista os Encaminhamentos s/nº de 19.07.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula, com efeito retroativo a 23 de julho de 2024:

**1- MEIRES DIOMAR MOURATO, mat. 124.811-1**, da Escola Municipal Virgem Poderosa, RPA-03, para a Escola Municipal Dom Hélder Câmara, RPA-03, Código de Lotação 14115520, Centro de Custo 140121780, no 3º Ano/1º Turno;

**2- PATRICIA CRISTINA DIAS TORRES, mat. 124.326-8**, da Escola Municipal Clarice Lispector, RPA-06, para a Escola Municipal Professor Manoel Torres, RPA-06, de Dificil Acesso, Código de Lotação 14115853, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno;

**3- PATRICIA DE MORAIS TEIXEIRA, mat. 124.776-0**, da Creche Municipal São Domingos Sávio, RPA-01, para o CMEI Coelhoinho Pensante, RPA-01, de Dificil Acesso, Código de Lotação 1411337, Centro de Custo 140121790, no Grupo I-1º Turno;

**4- PATRICIA IRENE DOS SANTOS, mat. 88.657-1**, da Escola Municipal Antônio Farias Filho, RPA-05, para a Escola Municipal Professor Potiguar Matos, RPA-05, Código de Lotação 14115729, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno.

**PORTARIA Nº 2454 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Processo nº 32.016627/2024-91 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Reduzir, a pedido, a carga horária mensal do Professor II **EDUARDA PEREIRA DE LUCENA SILVA, mat. 125.238-0**, de 180 (cento e oitenta) horas-aula mensais, para 140 (cento e quarenta) horas-aula mensais de Língua Portuguesa, na Escola Municipal Vila Sésamo, RPA-06, Código de Lotação 14115868, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, a contar de 14 de agosto de 2024.

**PORTARIA Nº 2455 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. de 14.08.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Lotar o Professor II **SONIA ALVES LIMA ROCHA, mat. 54.402-5**, na Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turno, com efeito retroativo a 17 de maio de 2024, em razão da Portaria nº 994 de 24 de julho de 2024, publicado no DOM nº 102/25.07.2024.

**PORTARIA Nº 2456 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº. 2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, o Professor I **JOCELI DE ANDRADE SALES DE JESUS, mat. 66.764-9**, da Escola Municipal Dom José Lamartine Soares, RPA-03, para a Escola Municipal Doutor Caeté, RPA-03, de Dificil Acesso, Código de Lotação 14115523, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Função Técnico-Pedagógica, no 3º Turno, a contar de 05 de agosto de 2024.

**PORTARIA Nº 2457 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Encaminhamento s/nº de 08.08.2024 da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal,

**RESOLVE:**

Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da SEDUC/SEAF/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, para a SEDUC/SEGRE/Gerência Regional 4 Sul, RPA-01, com a carga horária mensal indicada em Função Técnico-Pedagógica, com efeito retroativo a 12 de agosto de 2024:

**1- FABIA CHRISTINA DE SOUSA ARAUJO, mat. 37.312-0**, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, no 1º e 2º Turnos;

**2- FABIA CHRISTINA DE SOUSA ARAUJO, mat. 66.747-1**, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais, no 3º Turno.

**PORTARIA Nº 2458 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº 950 de 06 de agosto de 2021, Art. 1º, item III, publicada no DOM nº 109/07.08.2021, tendo em vista o Ofício nº. 032/12.08.2024 da Escola Municipal General San Martin,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº. 2226 de 03 de julho de 2024, publicada no DOM nº 092/04.07.2024, referente a cessação do exercício em cadeira vaga do Professor I **ALINE SINARA FERNANDES DE FRANCA, mat. 124.057-9**, RPA-05.

**FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 2459 DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

A GERENTE GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, no uso de suas atribuições, com fulcro no disposto no Art. 208, II, da Lei 14.728/1985 Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, e considerando o relatório conclusivo que encerra os trabalhos da Comissão Sindicante, instaurada através da Portaria nº 2164 de 13 de dezembro de 2023, publicada no D.O.R. nº 161 de 14 de dezembro de 2023, prorrogada pela Portaria nº 2199 de 27 de dezembro de 2023, publicada no D.O.R. nº 169 de 28 de dezembro de 2023, com o objetivo de apurar supostas irregularidades, conforme apontado na Cl nº 111/2023, proveniente da Divisão de Atendimento ao Servidor, referente à Creche Municipal Novo Horizonte,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Encaminhar os autos da Sindicância à Comissão Central de Inquérito da Controladoria Geral do Município visando a instauração de Inquérito Administrativo para apurar os fatos imputados à servidora, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 95.077-0, lotada, à época, na Creche Municipal Novo Horizonte, nos termos do art.210, III da Lei nº 14.728/1985.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FABIOLA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ**  
Gerente Geral de Assuntos Jurídicos

**RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 944 de 12 de abril de 2024**, Item I, publicada no DOM nº 049/13.04.2024 e republicada no DOM nº 059/07.05.2024no DOM nº 059/07.05.2024, referente à cessação do Professor I **ANTONIA ROSEANE MAURICIO, mat. 73.854-6**, RPA-04:

**ONDE SE LÊ:** “Considerar cessado em 07 de março de 2023”;

**LEIA-SE:** “Considerar cessado em 06 de março de 2024”.

**FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO**  
Secretário Executivo de Administração e Finanças

**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 1401.4036/2023, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2023.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA.**

**Objeto:** A retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA, §1º, conforme abaixo:

**ONDE SE LÊ:**

§1º. O valor referente ao saldo contratual para o período ora prorrogado será de R\$ 55.419,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove mil reais).

**LEIA-SE:**

§1º. O valor referente ao saldo contratual para o período ora prorrogado será de R\$ 55.419,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais).

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4033/2023, CELEBRADO EM 05 DE JULHO DE 2023.**

**Modalidade de Licitação: Concorrência.**

**Base Legal: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 001/2023, na modalidade Concorrência nº 001/2023.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa CAVALCANTI, ANDRADE E ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA – ARBITRIUM ENGENHARIA.**

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, sendo de 28/08/2024 a 25/11/2024 e a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo de 30/05/2024 a 27/08/2024.

**Prazo: Vigência: 28/08/2024 a 25/11/2024;**

**Execução: 30/05/2024 a 27/08/2024.**

**Valor do Saldo Contratual: R\$ 146.845,50 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

**Dotação Orçamentária: nº 1401.12.365.1247.1036 - Natureza da Despesa nº 449051 - Fonte 500.**

**Nota de Empenho: nº 2024NE003115, de 12/04/2024.**

**Recursos Financeiros: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4061/2023, CELEBRADO EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Modalidade de Licitação: Concorrência.**

**Base Legal: Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 009/2023, Concorrência nº 009/2023.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa GUIMARÃES MELO - ENGENHARIA LTDA.**

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, sendo de 17/08/2024 a 14/11/2024 e a prorrogação do prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, sendo de 25/05/2024 a 22/08/2024.

**Prazo: Vigência: 17/08/2024 a 14/11/2024**

**Execução: 25/05/2024 a 21/09/2024.**

**Valor do Saldo Contratual: R\$ 1.817.229,00 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, duzentos e vinte e nove reais).**

**Dotação Orçamentária: 1401.12.365.1247.1036 - Natureza da Despesa nº 449051 - Fonte 500.**

**Nota de Empenho: nº 2024NE005948, de 12/08/24.**

**Recursos Financeiros: Recursos não vinculados de impostos.**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.4050/2023, CELEBRADO EM 24 DE AGOSTO DE 2023.**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.**

**Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**Processo: Processo Licitatório nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023 - CPLCC.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA.**

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/08/2024 e termo final o dia 23/08/2025.

**Prazo: De 24/08/2024 a 23/08/2025.**

**Valor Global: R\$ 1.574.933,61 (Um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos).**

**Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.2167.2036 - Elemento de Despesa 339039 - Fonte 500.**

**Nota de Empenho nº 2024NE005878, de 05/08/24.**

**Recursos Financeiro: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1401.1.022.2021, CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico**

**Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 001/2021 - GABPE, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 - GABPE.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa MOREIRA & NEVES LTDA EPP.**

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/08/2024 e termo final o dia 15/08/2025.

**Prazo:De 16/08/2024 a 15/08/2025.**

**Valor Global Contratual: R\$ 4.945.000,02 (quatro milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais e dois centavos).**

**Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1207.2131 - Natureza da Despesa nº 339039 - Fonte 500.**

**Nota de Empenho: nº 2024NE005819, de 29/07/2024.**

**Recursos Financeiro: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1.027.2021, CELEBRADO EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.**

**Base Legal: Art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**Processo: Processo Licitatório nº 011/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2021 - CPLCC.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa LE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial 08/09/2024 e termo final 07/03/2025.

**Prazo: De 08/09/2024 a 07/03/2025.**

**Valor Global: R\$ 12.748.954,06 (doze milhões, setecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos).**

**Dotação Orçamentária: nº 1401.12.306.1207.2127 - Elemento de Despesa nº 339039 - Fonte 500 - Nota de Empenho nº 2024NE005810, de 26/07/24.**

**Recursos Financeiro: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1401.1.021/2021, CELEBRADO EM 16 DE AGOSTO DE 2021.**

**Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.**

**Base Legal: Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.**

**Processo: Processo Licitatório nº 001/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 - GABPE.**

**Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a Empresa RCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 16/08/2024 e termo final o dia 15/08/2025.

**Prazo: De 16/08/2024 a 15/08/2025.**

**Valor Global: R\$ 3.763.999,96 (três milhões setecentos e sessenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

**Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1207.2127 - Elemento de Despesa nº 339039 - Fonte 500.**

**Nota de Empenho nº 2024NE005825, 29/07/24.**

**Recursos Financeiro: RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2024**

**Disponível no Endereço: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco)**

**Modalidade: PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 19.144/23 e 19.145/23, pelo Decretos Municipal n.º 36.237/23, 37.323/23, 37.324/23, 37.341/23**

**Especificação do Objeto:** O Registro de Preços para a aquisição de Paletes de Madeira, com 02 (dois) lotes, totalizando 02 (dois) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Educação.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**Valor Total da Ata: R\$ 72.000,00**

**Fornecedor: BML COMERCIAL LTDA ME**

**CNPJ: 11.292.106/0001-22**

**Data da Assinatura: 19/08/2024**

**FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AFONSO HENRIQUE AMORIM LOPES - BML COMERCIAL LTDA ME**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2024**

**Disponível no Endereço: [www.recife.pe.gov.br/portaldgco](http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco)**

**Modalidade: PROCESSO LICITATÓRIO 007/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 19.144/23 e 19.145/23, pelo Decretos Municipal n.º 36.237/23, 37.323/23, 37.324/23, 37.341/23**

**Especificação do Objeto:** O Registro de Preços para a aquisição de Paletes de Madeira, com 02 (dois) lotes, totalizando 02 (dois) itens, visando atendimento de demanda da Secretaria de Educação.

**Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**Valor Total da Ata: R\$ 24.000,00**

**Fornecedor: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ: 30.294.882/0001-06**

**Data da Assinatura: 20/08/2024**

**FELIPE BERNARDO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**AURISTONE PEREIRA PESSOA - SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

**Secretaria de Turismo e Lazer**

Secretário **ANTÔNIO DE SOUZA LEÃO COELHO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023**

**CREENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS - EXTRATO DE HABILITAÇÃO**

O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, IV, da Lei Orgânica, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, cujo objeto é o credenciamento de atrações artísticas, de acordo com as categorias listadas no Anexo I, sendo estes profissionais do setor artístico (pessoas físicas ou jurídicas) ou empresas e produtoras que os represente com ou sem fins econômicos, interessadas em participar das programações dos projetos e eventos realizados e apoiados pela SETUR-L, RESOLVE deferir e homologar o pedido de habilitação da atração artística relacionada abaixo, estando apta a ser credenciada:

CNPJ	CREDOR	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ	QUANT.	TOTAL
40.173.166/0001-24	PEDRO FELLIPE DE SOUZA 06477233444	FEUZA BANDA	GRUPO MUSICAL.	R\$3.190,38	1	R\$3.190,38

Recife, 20 de agosto de 2024. Autorizo e ratifico. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO**, Secretário de Turismo e Lazer

**Secretaria de Cultura**

Secretária **CARMEN LÚCIA SIMÕES MEGALE NEVES**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO - IDG**

**BALANÇO PATRIMONIAL – PAÇO**

Cnpj: 04.393.475/0003-08

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em Milhares de Reais)

ATIVO		PASSIVO EPATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	31/12/2021	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2020
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	2.740	1.959 FORNECEDORES / OUTRAS CONTAS	58	22
CONTAS A RECEBER	2	2 OBRIGACOES TRAB. E ENCARGOS SOCIAIS	291	189
ADIANTAMENTOS	2	OBRIGACOES TRIBUTARIAS	28	26
TRIBUTOS A COMPENSAR	-	169 PROJETOS A EXECUTAR	2.115	1.553
TRANSFERENCIAS	35	TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.492	1.790
		2.130		
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	2.779			

		OBRIGAÇÕES PODER PÚBLICO A LONGO PRAZO	149	40
		TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	149	40
IMOBILIZADO	145	39 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
INTANGÍVEL	3	1- SUPERAVIT ACUMULADO	286	340
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	148	40- TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	286	340
TOTAL DO ATIVO	2.927	2.170 - TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.927	2.170

Metas Contrato de Gestão 5321/2018   Ano 3 – 2021 – PAÇO DO FREVO							
Programa	Meta	Indicador	Meta 2021	1ºSem.	2ºSem.	Realizado 2021	ICM %
1. Institucional	1	Manter sistemática para cobrança de ingressos, dentro da política estabelecida no Plano Museológico, incluindo gratuidades.	12	4	6	10	83%
1. Institucional	2	Manter o Paço do Frevo aberto ao público, conforme estabelecido no Plano Museológico	12	6	6	12	100%
1. Institucional	3	Número de visitantes	24.000	8753	25069	33822	141%
1. Institucional	4	Realizar Pesquisa de perfil e satisfação de público conforme indicado no Plano Museológico	4	2	2	4	100%
1. Institucional	5	Manter meio de comunicação para recebimento de sugestões, reclamações e/ou elogios por parte do público	4	2	2	4	100%
1. Institucional	6	Manter sistema financeiro e de compras	12 meses	6	6	12	100%
1. Institucional	7	Visibilizar o Regulamento de compras da OS	1	1	1	2	200%
1. Institucional	8	Contratar auditoria externa do balanço	1	0	1	1	100%
1. Institucional	9	Contratar prestador de serviço de limpeza	12 meses	6	6	12	100%
1. Institucional	10	Contratar prestador de serviço de segurança	12 meses	6	6	12	100%
2. Gestão de pessoas	11	Formação geral para colaboradores	2	4	1	5	250%
2. Gestão de pessoas	12	Formação específica para equipes de atendimento e educação	2	7	1	8	400%
3. Acervos	13	Manutenção da Política de Aquisição de Acervos (de projetos especiais)	2	1	1	2	100%
3. Acervos	14	Ampliação do acervo do Paço do Frevo sem investimento financeiro, através de doações, permutas, digitalização, dentre outros.	2	1	1	2	100%
3. Acervos	15	Implementação de acervo digital de pesquisas sobre o Paço do Frevo.	1	1	0	1	100%
3. Acervos	16	Planejamento e realização do "Observatório do Frevo"	4	6	4	10	250%
4. Exposições	17	Realizar a manutenção preventiva e corretiva da exposição de longa duração, implantada no andar térreo e no terceiro pavimento.	2	1	1	2	100%
5. Educativo e cultural	18	Realizar cursos a área de música	80	0	256	256	320%
5. Educativo e cultural	19	Realizar cursos a área de dança	80	146	126	272	340%
5. Educativo e cultural	20	Realizar visitas monitoradas	600	1284	560	1844	307%
5. Educativo e cultural	21	Produzir podcast sobre o Frevo e o Paço do Frevo	4	3	1	4	100%
5. Educativo e cultural	22	Realizar Pocket Show	6	1	11	12	200%
5. Educativo e cultural	23	Realizar ação extra muros	6	0	4	4	67%
6. Pesquisa	24	Implementar programa de apoio e desenvolvimento para realização de pesquisas sobre o Frevo e o Paço do Frevo.	2	1	1	2	100%
7. Arquitetônico e urbanístico	25	Contratação de serviços de controle de pragas	2	1	1	2	100%

7. Arquitetônico e urbanístico	26	Contratação de serviço de Bombeiro Civil	12 meses	6	6	12	100%
7. Arquitetônico e urbanístico	27	Manutenção do sistema de ventilação e climatização do Paço do Frevo.	1 mês	0	1	1	100%
7. Arquitetônico e urbanístico	28	Contratação de serviço de manutenção de elevador	12 meses	6	6	12	100%
7. Arquitetônico e urbanístico	29	Contratação de serviço de manutenção predial (conservação e limpeza)	12 meses	6	6	12	100%
8. Segurança	30	Manutenção do sistema de segurança – circuito fechado de TV	2	1	1	2	100%
8. Segurança	31	Treinamento dos colaboradores terceirizados em segurança patrimonial, integrando medidas de proteção passiva, proteção ativa e controle operacional	1	1	0	1	100%
8. Segurança	32	Contratação de seguros patrimonial e de responsabilidade civil	12 meses	6	6	12	100%
9. Financiamento e fomento	33	Prestação de contas semestral para a Prefeitura do Recife das metas e atividades financeiras do Paço do Frevo	2	1	1	2	100%
9. Financiamento e fomento	34	Submeter projetos para captação de recursos via leis de incentivo, fundos setoriais, prêmios, editais públicos e privados	1	0	5	5	500%
9. Financiamento e fomento	35	Captar recursos por meio de aluguel de espaços para eventos, ensaios; pela venda de produtos e artigos relacionados ao Paço do Frevo; e/ou pela cobrança em cursos nas escolas de música e dança, sempre respeitando a política de gratuidade estabelecida (política de preços)**	R\$ 16.000,00	R\$ 2.767,07	R\$ 18.613,39	R\$ 21.380,46	134%
9. Financiamento e fomento	36	Captar recursos por meio de geração de receita de bilheteria, com ingressos a R\$ 10,00 e R\$ 5,00 (meia-entrada), exceto gratuidades (política de preços)**	R\$ 54.000,00	R\$ 38.435,00	R\$ 116.310,00	R\$ 154.745,00	287%
9. Financiamento e fomento	37	Composição de um fundo de desmobilização legal	R\$ 336.797,46	R\$ 546.893,93	-R\$ 8.228,85	R\$ 538.665,08	160%
10. Comunicação	38	Elaboração de um plano de comunicação para divulgação do Paço do Frevo e para difusão de sua programação	1	1	0	1	100%
10. Comunicação	39	Manutenção de website e redes sociais	2	1	1	2	100%
10. Comunicação	40	Publicar Informe de Gestão	1	0	1	1	100%

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

**RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 5011/2024**, apresentação artística do(a) GRUPO PERNAMBUCANEANDO, no Bairro da Boa Vista, nesta cidade, a realizar-se no dia 25/08/2024. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: WAGNER STANDEN DE VASCONCELOS EGITO, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 19.418.859/0001-43. Valor Global R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Recife, 20/08/2024. Marcelo Canuto Mendes – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 5022/2024**, apresentação artística do(a) MESTRES DO COCO PERNAMBUCANO, no Bairro de Campo Grande, nesta cidade, a realizar-se no dia 25/08/2024. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 08.894.801/0001-50. Valor Global R\$ 8.615,38 (oito mil, seiscentos e quinze reais e trinta e oito centavos). Recife, 21/08/2024. Marcelo Canuto Mendes – Diretor Presidente

**RECONHEÇO E AUTORIZO a Inexigibilidade nº 5001/2024**, Apoio cultural em forma de Patrocínio ao evento "Festival no Ar Coquetel Molotov - 21ª Edição", a ser realizado em 07 de dezembro de 2024, no Campus da UFPE, nesta cidade, sendo a patrocinada a idealizadora do evento em destaque. Fundamentação legal: art. 74, Caput, Lei 14.133/2021. Patrocinado(a): CODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.435.371/0001-36. Valor Global R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Recife, 14/08/2024. Marcelo Canuto Mendes - Diretor-Presidente

**MARCELO CANUTO MENDES**  
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura Cidade do Recife

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas**

Secretária **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

**PORTARIA SDDHJPD Nº 113, de 20 de agosto de 2024**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso de suas atribuições dispostas no art. 61, inciso V, e com base na Lei Municipal nº 18.798, de 20 de maio de 2021, e com lastro no Regimento Eleitoral constante do Edital de Convocação Eleição SDDHJPD Nº 001/2024, de 04 de julho de 2024, RESOLVE:

**Art. 1º** Atualizar o Anexo I - Cronograma do Processo Eleitoral constante do Edital de Convocação Eleição SDDHJPD Nº 001/2024, de 04 de julho de 2024, em razão da necessidade de alteração da data da Assembleia Geral e atividades posteriores, nos termos a seguir:

## ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Item	Atividade	Data/Período	Horário	Local
1	Período de inscrição de candidatura	25/07/2024 a 30/07/2024	Online e Presencial: 9h às 12h e 13h às 16h	Presencial: Avenida Cais do Apolo, 925, 6º andar – Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade – GPSEMC/SDSDHJPD – Bairro do Recife – Recife – Pernambuco – CEP: 50.030-903, das 9h às 12h 13h às 16h. Online via e-mail: eleicaocomitepoprua2024@gmail.com
2	Análise das inscrições de candidatura pela Comissão Eleitoral/ Contato para solicitação de documentação complementar ou correção	25/07/2024 a 31/07/2024	-	
3	Publicação da relação das candidaturas credenciadas, juntamente com as eventuais candidaturas indeferidas e sua motivação	Até 03/08/2024	-	Diário oficial
4	Recebimento de recurso	Até 05/08/2024	Online e Presencial	Presencial: Avenida Cais do Apolo, 925, 6º andar – Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade – GPSEMC/SDSDHJPD – Bairro do Recife – Recife – Pernambuco – CEP: 50.030-903, das 9h às 12h 13h às 16h. Online via e-mail: eleicaocomitepoprua2024@gmail.com
5	Análise e julgamento de recurso e/ ou impugnação de candidatura	06/08/2024	-	
6	Publicação dos recursos/ impugnações analisadas e da lista definitiva de candidaturas deferidas	Até 10/08/2024	-	Diário Oficial do Município
7	Assembleia Geral	27/08/2024	14h às 17h	Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP - Rua do Príncipe, 526 – Boa Vista, Recife-PE
8	Publicação do resultado da eleição	Até 30/08/2024	-	Diário Oficial do Município
9	Recebimento de recurso relativo à eleição	Até 02/09/2024	Online e Presencial	Presencial: Avenida Cais do Apolo, 925, 6º andar – Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade – GPSEMC/SDSDHJPD – Bairro do Recife – Recife – Pernambuco – CEP: 50.030-903, das 9h às 12h 13h às 16h. Online via e-mail: eleicaocomitepoprua2024@gmail.com
10	Julgamento de recurso relativo à eleição	03/09/2024	-	
11	Publicação do julgamento do(s) recurso(s)	Até 09/09/2024	-	Diário Oficial do Município
12	Posse dos eleitos	11/09/2024		Auditório Capiba - Avenida Cais do Apolo, 925, 15º andar – Bairro do Recife – Recife – Pernambuco – CEP: 50.030-903

**Art. 2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos não modificados pela presente Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 20 de agosto de 2024.

**ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**  
Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE

## RESOLUÇÃO Nº 035/2024 CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017 e de acordo com deliberação da Reunião Plenária Ordinária realizada em 15 de agosto de 2024;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 014/2014 - que define os parâmetros para a inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, em especial o art. 6º, I que define como critérios para manutenção da inscrição das entidades inscritas no CMAS a execução de atividades de caráter continuado, permanente e planejado; bem como o art. 15, § 1º que dispõe sobre o cancelamento em caso de descumprimento dos requisitos;

**CONSIDERANDO** que a entidade não observou a legislação acima mencionada;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** CANCELAR a inscrição da Organização da Sociedade Civil - OSC Centro Social do Morro da Conceição - CNPJ:03.107.712/0001-00, inscrita no CMAS sob o nº:143 ;

**Art. 2º** Conforme parágrafo único, art.39, da Resolução CMAS nº: 041/2021, as entidades podem recorrer da decisão, através de recurso enviado por escrito ao CMAS, no prazo de trinta(30) dias a partir do envio do comunicado de sanção.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de agosto de 2024

**FAGNER VALENÇA DE SIQUEIRA**  
Presidente do CMAS

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 36/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.639, de 28 de agosto de 2017 e suas alterações, considerando a deliberação da Reunião Plenária do dia 15 de agosto de 2024.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº: 014/2014 do CNAS, que define os parâmetros para inscrição de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de Assistência Social em especial o descumprimento do art. 10, que versa sobre entidades ou organizações sem fins lucrativos, que não tem atuação preponderante na área da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que a Entidade em seu estatuto social dispõe que "é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos..." e em visita técnica realizada em 08/08/2024, ao endereço da Sede, citado no referido estatuto, foi identificado o funcionamento de um serviço comercial;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** CANCELAR a inscrição no CMAS, da entidade INSTITUTO EDUCACIONAL PARA A VIDA SUSTENTÁVEL - EDUCAVIDA , CNPJ: 27.230.570/0001-24, inscrita no CMAS sob o nº 357.

**Art. 2º** Conforme parágrafo único, art.39 da Resolução CMAS nº:041/2021, as entidades podem recorrer da decisão, através de recurso enviado por escrito ao CMAS, no prazo de trinta(30) dias a partir do envio do comunicado de sanção;

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de agosto de 2024

**FAGNER VALENÇA DE SIQUEIRA**  
Presidente do CMAS Recife

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 37/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 16.º da Lei nº 18.369/17, de 28 de abril de 2017, e no art. 15 da Resolução nº 041/2021, de 22 de novembro de 2021, considerando o Pleno Extraordinário ocorrido em 15 de agosto de 2024 na Sala de reunião do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Política sobre Drogas - SDSA/SDSDHJPD (6º andar - PCR) e a Portaria nº 1004 de 26 de julho de 2024, publicada no D.O.M. nº: 103 de 27 de julho de 2024.

**R E S O L V E :**

Aprovar a servidora **VERÔNICA DA FONTE DIDIER MARQUES** matrícula nº : **1070193** , cargo: Analista em Assistência Social e Direitos Humanos - Psicóloga, na ocupação do cargo de Secretária Executiva do CMAS, na gestão 2023-2025, a partir de agosto de 2024;

I - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
II - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de agosto de 2024

**FAGNER VALENÇA DE SIQUEIRA**  
Presidente do CMAS

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 38/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RECIFE - CMAS Recife, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.639 de 28 de agosto de 2017 e de acordo com a deliberação da Reunião Plenária do dia 15 de agosto de 2024,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** INDEFERIR o recurso referente ao cancelamento de inscrição no CMAS, da entidade "INSTITUTO MUSASHI STARTEYES JAPAN", CNPJ: 43.308.798/0001-46, por não atender ao disposto na Resolução nº 014/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

**Atr. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 20 de agosto de 2024

**FAGNER VALENÇA DE SIQUEIRA**  
Presidente do CMAS Recife

## Secretaria da Mulher

Secretária **GLAUCE MARGARIDA DA HORA MEDEIROS**

## AVISO DE COTAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, informamos que o Termo de Referência PARA A PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE ÁREA TÉRREA DO CENTRO DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER MARTA ALMEIDA, LOCALIZADO NA RUA DO BOM JESUS Nº 147, COM FINALIDADE COMERCIAL DE VENDAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS CARACTERÍSTICOS DE CAFETERIA, PARA ATENDIMENTO DOS VISITANTES, SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E DEMAIS USUÁRIOS, objetivando a instauração de Processo Licitatório, para atender a Secretaria da Mulher do Recife/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, onde o mesmo poderá ser solicitado por e-mail ou retirado na sede da Prefeitura, conforme descrito abaixo:

Os interessados deverão enviar a solicitação referente ao presente processo, com a finalidade de apresentação da cotação de preços, para a Secretaria da Mulher do Recife, através da Gerência Administrativa e Financeira, no horário de 08h00 as 16h00, localizada na Avenida Cais do Apolo, 925, Recife/PE, 8º andar, na sala da Gerência de Planejamento e Gestão, CEP: 50.030-230 ou através do e-mail: isabellaamaral@recife.pe.gov.br, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua publicação.

Ademais, segue as informações necessárias que deverão estar contidas na cotação de preços em epígrafe:

**01** - As cotações deverão vir com carimbo e CNPJ, endereço, assinado em papel timbrado (RAZÃO SOCIAL), forma de pagamento, data de entrega e domicílio bancário;

**02** - Pagamento será efetuado através de EMPENHO;

**03** - IMPORTANTE: A COTAÇÃO RECEBIDA NESTA SEMUL DEVERÁ TER VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUS	UNID	QUANT
1	1.1	Permissão Onerosa de Uso da cafeteria do Centro de Promoção dos Direitos da Mulher Marta Almeida. Com Termo inicial de 60 (sessenta) meses.	229	UNID	1

Recife/PE, 19 de agosto de 2024.

**AILZA CALADO COSTA**  
Gerente de Administração e Finanças

## Secretaria de Segurança Cidadã

Secretário **GABRIEL CAVALCANTE AMORIM DE GONÇALVES PEREIRA**

## PORTARIA Nº 35 /2024 de 20 DE agosto DE 2024

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela Utilização e Prestação de Contas Individuais da Secretaria de Segurança Cidadã, e em obediência ao disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988,

**R E S O L V E :**

Indicar a servidora **Adriana Maria Silva**, matrícula **97.266-8**, CPF **xxx.007.254-xx**, Símbolo **CDA-5**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Segurança Cidadã, aplicar e prestar contas do Suprimento da Secretaria de Segurança Cidadã, nos Elementos de Despesas 33.90.30 - Material de Consumo, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**GABRIEL CAVALCANTI**  
Secretário de Segurança Cidadã

## PORTARIA Nº 36/2024 de 20 DE agosto DE 2024

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela Utilização e Prestação de Contas Individuais da Secretaria de Segurança Cidadã, e em obediência ao disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988,

**R E S O L V E :**

Indicar o servidor **Edvaldo Miguel dos Santos**, matrícula **24.098-1**, CPF **xxx.469.244-xx**, Símbolo **FDA-2**, Inspetor da Guarda Civil Municipal do Recife, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual no Grupo Tático de Operações - GTO da Guarda Civil Municipal do Recife, nos Elementos de Despesas 33.90.30 - Material de Consumo, 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Em substituição do servidor **Milton Galindo Júnior**, matrícula **79.253-7**, CPF **xxx.600.624-xx**, Inspetor da Guarda Civil Municipal do Recife.

**GABRIEL CAVALCANTI**  
Secretário de Segurança Cidadã

## Secretaria de Habitação

Secretário **ERMES FERREIRA COSTA NETO**

## PORTARIA Nº 050 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

A Secretaria de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E :**

I - Designar, **JOSÉ ROSIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**, Gerente Geral de Desenvolvimento Social, matrícula nº **121.418-7**, como Gestor do Contrato nº 3701.1006/2022, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa AQUATRO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 20 de agosto de 2024.

**ERMES FERREIRA COSTA NETO**  
Secretário de Habitação

**PORTARIA Nº 051 DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

A Secretária de Habitação do Recife, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, Inciso VII, da Lei Orgânica do Município;

**R E S O L V E:**

I - Designar, **JANAINA DOS ANJOS DE SANTANA, Gestora da Unidade de Desenvolvimento Social, matrícula nº 101.306-8**, como Fiscal do Contrato nº 3701.1006/2022, celebrado entre a Prefeitura do Recife/Secretaria de Habitação e a empresa AQUATRO AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Recife, 20 de agosto de 2024.

**ERMES FERREIRA COSTA NETO**  
Secretário de Habitação

**Secretaria de Saneamento**

Secretário **GEORGE MACEDO SCAVUZZI DOS SANTOS**

**RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 022/2024 DE 25 DE JULHO DE 2024**

**ONDE SE LÊ:** "Art.1º - Designar **GIOVANI DE AGUIAR AZEVEDO, Gerente de Projetos de Saneamento, matrícula nº 120.393-2**, para exercer a função de gestor e **ITAMAR PACHECO DA SILVA, Gestor da Unidade de Projetos de Saneamento, Matrícula nº 120.371-1**, para função de fiscal do Contrato nº 2301.4009/2023"

**LEIA-SE:** "Art.1º - Designar **GIOVANI DE AGUIAR AZEVEDO, Gerente de Projetos de Saneamento, matrícula nº 120.393-2**, para exercer a função de gestor e **ITAMAR PACHECO DA SILVA, Gestor da Unidade de Projetos de Saneamento, Matrícula nº 120.371-1**, para função de fiscal do Contrato nº 2301.4002/2023"

Recife, 21 de agosto de 2024.

**GEORGE SCAVUZZI**  
Secretário de Saneamento do Recife

**Secretaria de Política Urbana e Licenciamento**

Secretário **JORGE LUIS MIRANDA VIEIRA**

**AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU****ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**, disponível no site www.recife.pe.gov.br - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2024 - CPL/CTTU - LICITAR DIGITAL ID Nº 37484 - SEI: 14.001022/2024-13. Fundamentação Legal: Decreto nº 27.070 de 10/05/13. Objeto: Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral natural hipotermal da FONTE, acondicionada em garrafinhas de 500 ml, para atender os diversos eventos realizados pelos agentes de trânsito e transporte à serem executados pela Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife, conforme condições e exigências do Termo de Referência. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar do dia 21 de agosto de 2024 – Valor Global: R\$ 322.000,00 - Fornecedor: KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA. Data de assinatura: 21 de agosto de 2024 - Signatários: **Taciana Maria Ferreira** - Diretora Presidente da CTTU e **Karina Barros de Lima** - Representante Legal da empresa KAFEL DISTRIBUIDORA LTDA.

**CONVIVA MERCADOS E FEIRAS - AUTARQUIA MUNICIPAL****PORTARIA Nº 019/2024 - DPR/CONVIVA DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

O Diretor-Presidente da CONVIVA Mercados e Feiras - Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a importância da valorização dos servidores e da reestruturação dos cargos efetivos de acordo com o regime jurídico único e visando a abertura de novos concursos públicos, a fim de suprir as necessidades de serviço da CONVIVA no município do Recife;

**CONSIDERANDO** que o Grupo Especial de Trabalho está realizando os estudos necessários para subsidiar a elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar o exercício do Grupo Especial de Trabalho para elaborar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, por 06 (seis) meses.

**Art. 2º** Designar os seguintes membros para compor o grupo, sob a coordenação do primeiro:

- I–**Simone Santana de Lima – Técnica de Nivel Superior;**  
II–**José Aywerton de Paula Gomes Filho - Engenheiro;**  
III–**Romena Luna Braun Giovannetti – Gerente Geral de Projetos, Convênios e Captação de Recursos;**  
IV–**Lincoln Cabral Marques de Barros –Técnico de Nivel Superior;**  
V– **Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti – Supervisora de Mercados e Feiras.**

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de agosto de 2024.

**GABRIEL ANDRADE LEITÃO DE MELO**  
Diretor-Presidente

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

**Procuradoria Geral do Município**

Procurador **PEDRO JOSE DE ALBUQUERQUE PONTES**

**PORTARIA Nº 17 DE 20 DE AGOSTO DE 2024**

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições, em especial da constante no artigo 1º, XII do Decreto Municipal nº 33.901/2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Prorrogar o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito da Procuradoria Geral do Município, inicialmente constituído pela Portaria Nº 02 de 19 de fevereiro de 2024, de 27 de maio de 2024 até 26 de setembro de 2024, para continuar os estudos, identificar problemas e propor diretrizes visando à inovação tecnológica aplicada à área jurídica, apresentando ao final um Plano para Aperfeiçoamento e Transformação Tecnológica, a ser submetido ao Procurador Geral do Município do Recife, para aprovação. Inclui-se, entre os estudos, a análise de viabilidade e custos da substituição do sistema SAJ-Procuradorias atualmente em uso.

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores municipais, sendo o primeiro deles o seu Coordenador:

- I - **DÊNNELES FELIPE RODRIGUES DE MELO, Matrícula 103.465-0;**  
II - **JULIANA FERNANDES DE SANTA CRUZ OLIVEIRA, Matrícula 87481-0;**  
III-**MARCOS VINICIUS DE MORAES, Matrícula 87.479-1;**  
IV - **MARIA TEREZA MAZOCIO TIMES, Matrícula 96.384-9;**  
V - **PATRICIA LOBO DA ROSA BORGES, Matrícula 91.231-5;**  
VI - **RAÍSSA CARVALHO FONSECA DE ALBUQUERQUE, Matrícula 109.422-0;**  
VII - **SILVIO LINS DE ALBUQUERQUE, Matrícula 36.901-0;**  
VIII - **TATIANA MAIA DA SILVA MARIZ, Matrícula 36.898-5.**

**Art. 3º** Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho, aplica-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei 18.132/15, a contar da data da publicação.

**Art. 4º** Os membros do presente Grupo Especial de Trabalho ficam investidos de poderes para requisitar informações, documentos e bases de dados de interesse, para o desenvolvimento dos trabalhos respectivos às entidades da Administração Direta e Indireta municipal, os quais deverão ser prestados em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de maio de 2024.

**PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTE**  
Procurador Geral do Município

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3101.1004/2024, FIRMADO EM 20 DE JUNHO DE 2024.**

**Espécie:** Dispensa de Licitação.

**Base Legal:** Art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021.

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 008/2023.

**Contratantes:** O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e o INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO – IBFC.

**Objeto:** A contratação de instituição sem fins lucrativos, especializada em planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos efetivos, de níveis técnico, médio e superior, da Autarquia de Urbanização do Recife – URB e Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana – EMLURB, vinculadas à Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal do Recife.

Preço Estimado: R\$ 2.228.000,00 (dois milhões duzentos e vinte e oito mil reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início a contar da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação em virtude da necessidade de execução de todo o seu objeto.

Dotação Orçamentária: 3101.04.122.2.160.2.027 – Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 – Fonte: 500.

Nota de Reserva: 2024NR000146.

Recurso Financeiro: Recursos Não Vinculados de Impostos.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 2101.2001/2024, CELEBRADO EM 30 DE JULHO DE 2024.**

**Base Legal:** Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Convenientes:** O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE PERNAMBUCO – SEBRAE/PE.

**Objeto:** A retificação da data de assinatura e celebração do Convênio na minuta e no extrato, conforme abaixo:

Onde se lê: "17 de julho de 2024"

Leia-se: "30 de julho de 2024".

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Nº 1601.1004/2022, CELEBRADO EM 02 DE AGOSTO DE 2022.**

**Modalidade:** Pregão Eletrônico.

**Base Legal:** Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Processo Licitatório:** Ata de Registro de Preços nº 018/2022, referente ao Processo Licitatório nº 006/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022-CPLCC, na condição de órgão participante.

**Contratantes:** O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE COMUNICAÇÃO e a empresa BRASLUSO TURISMO LTDA - EPP.

**Objeto:** A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses.

Preço: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Prazo: De 02.08.2024 a 01.08.2025.

Dotação Orçamentária: nº 1601.1.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39. Fonte: 0500.

Nota de Empenho: nº 2024NE000078.

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 3101.06/2023, CELEBRADO EM 12 DE JUNHO DE 2023.**

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preço.

**Base Legal:** Art. 65, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**Processo de Licitação:** Tomada de Preço n.º 020/2022 – CEL/GABPE.

**Contratantes:** O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL e a empresa CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA – ARBITRIUM ENGENHARIA.

**Objeto:** O acréscimo de serviços excedentes e extras, em percentual de 24,96% (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento), correlato ao valor de R\$ 284.244,92 (duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), de acordo com o quadro demonstrativo a seguir:

QUARTO TERMO ADITIVO – CONTRATO n.º 3101.06/2023				
Valor Inicial do Contrato:	R\$ 1.138.834,57	100%	A	
Valor de Serviços Excedentes:	R\$ 195.210,00	17,14%	B	
Valor de Serviços Extras:	R\$ 89.034,92	7,82%	C	
Valor (Serviços Extras e Excedentes):	R\$ 284.244,92	24,96%	D	D = B + C
Total de Supressões/Reduções:	-	-	E	
Impacto Financeiro:	R\$ 284.244,92	24,96%	F	F = D + E
Novo Valor Global:	R\$ 1.423.079,49	124,96%	G	G = A + F

Valor global: R\$ 1.423.079,49 (um milhão quatrocentos e vinte e três mil e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 3101.1.04.451.2.160.1.662 – Elemento de Despesa n.º 4.4.90.51 – Fonte: 0754.

Nota de Reserva:2024NR000126.

Nota de Empenho:2024NE000520.

Recurso Financeiro:Recursos de Operações de Crédito.

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 1401.4008/2023, CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2023.**

**Modalidade de Licitação:** Tomada de Preços.

**Base Legal:** Art. 65 §1º, da Lei Federal 8.666/1993.

**Processo de Licitação:** Processo Licitatório nº 009/2022; Tomada de Preços nº 004/2022.

**Contratantes:** O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa CAVALCANTI, ANDRADE E ALCÂNTARA CONSTRUTORA LTDA.

**Objeto:** O acréscimo de serviços excedentes no percentual de 28,23%, equivalente ao valor de R\$ 700.887,41 (setecentos mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos), conforme tabela abaixo:

5º TERMO ADITIVO				
VALOR				
VALOR DO CONTRATO APÓS 4º ADITIVO:	R\$ 2.822.005,00	113,65%	A	
VALOR DE SERVIÇOS EXCEDENTES:	R\$ 700.887,41	28,23%	B	
VALOR DE SERVIÇOS EXTRAS:	R\$ -	0,00%	C	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES:	R\$ 700.887,41	28,23%	D	D = B + C
TOTAL DE SUPRESSÕES/REDUÇÕES	R\$ -	0,00%	E	
IMPACTO FINANCEIRO DO 5º ADITIVO:	R\$ 700.887,41	28,23%	F	F = D - E
VALOR FINAL CONTRATUAL APÓS 5º ADITIVO:	R\$ 3.522.892,41	141,87%	H	H = A + F

Valor global: R\$ 3.522.892,41 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: nº 1401.12.361.1.207.1.043 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 - Fonte: 0500.

Nota de Empenho:2024NE004926.

Recurso Financeiro:Recursos não vinculados de impostos.

**Gabinete de Projetos Especiais**

Chefe de Gabinete **CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2601.4002.2024, FIRMADO EM 03 DE JANEIRO DE 2024.**

**Modalidade de Licitação:** CONVITE

**Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93

**Processo Licitatório:** Convite nº 002/2023

**Contratantes:** MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS E A TECOMAT ENGENHARIA LTDA

**Objeto:** A prorrogação de Prazo de Execução por mais 02 (dois) meses, com termo inicial em 03 de agosto de 2024 e termo final em 02 de outubro de 2024 e Prazo de Vigência por mais 02 (dois) meses, com termo inicial em 03 de novembro de 2024 e termo final em 02 de janeiro de 2025

Prazo: Vigência: 03/11/2024 a 02/01/2025

Execução: 03/08/2024 a 02/10/2024

Valor do Saldo Contratual: R\$ 36.370,80

Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária 26.01.115.451.1.310.1.603 - Elemento de Despesa nº 4.4.90.39 – Fonte nº 500, 763, 766, 770 e 780.

Recursos Financeiros:

**Gabinete de Gestão do PROMORAR**Chefe do Gabinete **JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA****EXTRATO DO CONTRATO Nº 0301.4016/2024, FIRMADO EM 20 DE AGOSTO DE 2024.****Modalidade:** Licitação Pública Nacional - LPN**Base Legal:** GN nº 234915 – maio/2019, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, e demais legislações pertinentes a matéria.**Processo de Licitação:** Processo Licitação nº 006/2024, na modalidade LPN Nº 003/2024.**Contratantes:** O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMORAR e a Empresa CONSTRUTORA FJ LTDA.**Objeto:** Execução de obras e serviços necessários para a execução do Complexo de Lazer, Cultura e Esporte da área de vulnerabilidade Vila do Papel/João Paulo II, localizada no Bairro de São José, na Cidade de Recife-PE.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 18 (dezoito) meses, tendo como termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preço Global: R\$ 5.705.560,30 (cinco milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta reais e trinta centavos).

Nota de Reserva: nº 2024NR000043 – datada de 15.05.2024. Elemento de Despesa nº 4.4.90.51 Fonte: 754. Recurso Financeiro: RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

**Licitação****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES  
GRUPO DE CONTRATAÇÃO-SEPLAGTD-004****AVISO DE ADIAMENTO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 – GC-SEPLATD-004 – Objeto:** Registro de preços, com validade de 12 (doze) meses, para a Aquisição de Equipamento Médico-Hospitalar Para Oftalmologia – 07 (Sete) lotes, 07 (Sete) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Valor Estimado: R\$ 928.099,31 (novecentos e vinte e oito mil, noventa e nove reais e trinta e um centavos).

Por motivo de alteração no Termo de Referência, informamos que a data da sessão de abertura do processo em questão foi ADIADA para o dia 04 de Setembro de 2024 às 09:00 horas - HORÁRIO DE BRASÍLIA, no sítio eletrônico Licitar Digital – www.licitardigital.com.br.

O novo edital com seus anexos será divulgado em 22 de Agosto de 2024 até às 17horas, nos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br .

**Daniele Estevão de Araújo** - Agente de Contratação - GC\_SEPLAGTD\_004**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES  
GRUPO DE CONTRATAÇÃO - GC005 - SEPLAGTD****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 - GC 005 - SEPLAGTD - ID 40003 - SEI 27.003960/2024-****17 Nat.:compras Objeto:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para a aquisição de carnes, aves, peixes e frios, em 10 lotes, para atender às necessidades das casas de acolhimento da Alta Complexidade, cozinha comunitária e cozinha emergencial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDHJPD da Prefeitura do Recife.

Valor Estimado Global: 3.672.887,18 (três milhões seiscentos e setenta e dois mil oitocentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos).

Comunicamos a abertura da sessão para o dia 06 de setembro de 2024 às 10:00 horas e a disputa para o mesmo dia às 14:00 horas.

- HORÁRIO DE BRASÍLIA – no site eletrônico do Licitar Digital- www.licitardigital.com.br – Acesso identificado. Edital e outras informações pelo site www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou pelo fone (81) 3355-9155 / 3355-8841. Recife, 21 de agosto de 2024.

**Genivaldo Cristóvão de Souza/** Pregoeiro.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES  
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 003****RESULTADO FINAL****Processo Licitação nº 010/2024 – Pregão Eletrônico nº 010/2024 – ID nº 32592. Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 22 (vinte e dois) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Foram declaradas vencedoras as empresas: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A. - CNPJ Nº 60.665.981/0009-75, para os lotes 01 e 06, com os valores totais de R\$ 370.800,00 e R\$ 147.600,00, respectivamente; BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA. - CNPJ Nº 48.495.866/0001-47, para o lote 02, com o valor total de R\$ 39.400,00; CIRURGICA MONTEBELLO LTDA. - CNPJ Nº 08.674.752/0001-40, para os lotes 03, 08, 21 e 22, com os valores totais de R\$ 9.350,00, R\$ 348.000,00, R\$ 2.988,00 e R\$ 22.050,00, respectivamente; DROGAFONTE LTDA. - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, para os lotes 04, 10, 12, 13 e 14 com os valores totais de R\$ 289.900,00, R\$ 6.240,00, R\$ 92.650,00, R\$ 140.600,00 e R\$ 12.600,00, respectivamente; DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, para o lote 05, com o valor total de R\$ 587.880,00; CIMED INDÚSTRIA S.A. - CNPJ Nº 02.814.497/0007-00, para o lote 15, com o valor total de R\$ 36.850,00; FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. - CNPJ Nº 49.324.221/0008-80, para o lote 19, com o valor total de R\$ 341.850,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA. - CNPJ Nº 12.889.035/0002-93, para o lote 20, com o valor total de R\$ 207.625,00. O lote 07 foi DESERTO. Os lotes 09, 11, 16, 17 e 18 restaram FRACASSADOS. Recife, 21 de agosto de 2024. **Verônica Ferreira de Brito** - Agente de Contratação, em exercício.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES  
GRUPO DE CONTRATAÇÃO 001 - SEPLAGTD  
DEMANDANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS,  
JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

SÓ PODERÁ PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO O LICITANTE QUE POSSUIR PRÉVIO CADASTRO NO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES – SICREF, CONFORME PRESCREVE O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.765/2012

**Processo Licitação nº 014/2024 – Pregão Eletrônico nº 012/2024. ID Nº 39.727. Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de gás liquefeito de petróleo, em 02 (dois) lotes, totalizando 04 (quatro) itens, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude, Políticas sobre Drogas do Recife. Valor estimado: R\$ 441.356,31. Data e local da Sessão de Abertura: 05/09/2024, às 09:00h e a Disputa no mesmo dia, às 11:00h (Horários de Brasília), no sítio eletrônico do LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, 2º andar do Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-8698. Recife, 21 de agosto de 2024.**Sandra Maria Luz Brito.** Agente de Contratação em Exercício - SEPLAGTD.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES  
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES  
GRUPO DE CONTRATAÇÃO - SEPLAGTD-003****ADIAMENTO****Processo Licitação nº 018/2024 – Pregão Eletrônico nº 018/2024 – ID nº 39051. Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares (Sistema de vídeo para Laparoscopia, Eletro-neuromiógrafo, Armário de Endoscópio e Aparelho Bipap) – 04 (quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife. Comunicamos o ADIAMENTO "sine die" para ajustes no processo. Recife, 21 de agosto de 2024. **Verônica Ferreira de Brito** - Agente de Contratação, em exercício.**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES  
GRUPO DE CONTRATAÇÃO-SEPLAGTD-004****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2024. PREGÃO Nº 007/2024 – GC-SEPLAGTD-004 – ID nº 40.126 Objeto:** Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de açúcar cristal, em 02 (dois) lotes, visando atender as necessidades dos órgãos e das entidades da Prefeitura do Recife. Valor estimado de R\$ 224.113,16 (duzentos e vinte e quatro mil, cento e treze reais e dezesseis centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 03/09/2024 às 13:00h e disputa no mesmo dia às 13:30h (Horário de Brasília), no sítio eletrônico Licitar Digital – www.licitardigital.com.br – Acesso Identificado. Edital, anexos e outras informações pelos sites www.recife.pe.gov.br e www.licitardigital.com.br ou no endereço Av. Cais do Apolo, 925, Edifício Sede da Prefeitura do Recife, no horário de 09:00 às 17:00 horas, fone (81) 3355-9248– Recife, 21 de agosto de 2024. **Daniele Estevão,** Agente de Contratação.**SECRETARIA DE TURISMO E LAZER  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023  
CREDENCIAMENTO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS****EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 209/2024****PROCESSO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 209/2024**

O Secretário de Turismo e Lazer, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, IV, da Lei Orgânica, considerando as informações constantes no Edital de Credenciamento nº 001/2023, RESOLVE tomar público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 209/2024, nos termos do artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o referido Edital, referente à contratação da atração artística credenciada, relacionada abaixo, no valor total de R\$3.190,38 (três mil cento e noventa reais e trinta e oito centavos). Cujas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.27.695.2160.2.280, Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39, Fonte 500.

CNPJ	CREADOR	ARTISTA	CATEGORIA	CACHÊ	QUANT.	TOTAL
40.173.166/0001-24	PEDRO FELLIPE DE SOUZA 06477233444	FEUZA BANDA	GRUPO MUSICAL.	R\$3.190,38	1	R\$3.190,38

Recife, 20 de agosto de 2024. Autorizo e ratifico. **ANTONIO DE SOUZA LEÃO COELHO,** Secretário de Turismo e Lazer**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE****AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 002/2024 - GC - URB - 001 - ID LICITAR DIGITAL: 36878****Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Construção de 2 Quiosques e um Posto da Guarda Municipal no Parque das Graças, na cidade do Recife/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 800.400,79 (oitocentos mil, quatrocentos reais e setenta e nove centavos). Comunicamos que a sessão de abertura das propostas do processo em referência, será realizada no dia 19/09/2024 às 10:00 horas e a sessão de disputa será no dia 19/09/2024 às 14:00 horas - HORÁRIOS DE BRASÍLIA, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital>. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php> e [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Mais informações pelos telefones: (81) 3355.5081 ou 3355.5079. Recife, 22 de agosto de 2024. **Gláucio Mendonça Brasileiro** – Agente de Contratação da GC - URB - 001**GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS  
GC GABPE - 001****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024****AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**A Agente de Contratação do Gabinete de Projetos Especiais torna público a todos os interessados a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, pela Chefia do Gabinete de Projetos Especiais, da licitação cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra e serviços de construção do anexo do Centro Esportivo do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, localizado no bairro do Iburu, na cidade do Recife, a licitante vencedora CONSTRUTORA PRIME LTDA (CNPJ: 27.848.815/0001-81), visto que em satisfação a todas as exigências licitatórias, apresentou o menor preço global proposto de R\$ 3.259.900,00. Recife, 21 de agosto de 2024. **ANA PAULA RODRIGUES** - Agente de Contratação**Poder Legislativo**Presidente **ROMERINHO JATOBÁ****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 30/2021 DE PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA – TI, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DE HOSPEDAGEM.****CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE e a empresa A.C. NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA ME.****OBJETO:** Acréscimo de mais 01 (um) equipamento referente ao servidor dedicado, constante do item I contrato original, passando o quantitativo de 02 (duas) unidades para 03 (três) unidades.**PREÇO:** Com o acréscimo, objeto do termo fica acrescido, o valor R\$ 42.720,00 (quarenta e dois mil setecentos e vinte reais) o que corresponde a um acréscimo de 36,83% do valor global do contrato original, passando o valor global, para um período de 12 (doze) meses, de R\$ 116.004,00 (cento e dezesseis mil e quatro reais) para R\$ 158.724,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e quatro reais), com o valor mensal total passando de R\$ 9.667,00 (nove mil seiscentos e sessenta e sete reais), para R\$ 13.227,00 (treze mil duzentos e vinte e sete reais), contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1 01.0122.4102 2.002 3.3.90.40**RECURSOS FINANCEIROS:** Tesouro Municipal.**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2024**

Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Nação do Maracatu Encanto do Pina".

**Art. 1º** Fica declarada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Nação do Maracatu Encanto do Pina".**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Agosto de 2024. **ALINE MARIANO** Vereadora – PSB.**JUSTIFICATIVA**A "Nação do Maracatu Encanto do Pina" é atualmente uma das mais importantes Nações de Maracatu de Baque Virado, típica manifestação cultural do estado de Pernambuco, mais precisamente da cidade do Recife, que tem suas origens afro-brasileiras, que remontam às corações do Rei do Congo da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário. Nação consciente de sua responsabilidade religiosa e sociocultural, foi fundada em 5 de março de 1980 pela Yalorixá Mãe Maria de Sônia e carrega a tradição que vem diretamente de seu Pai Espiritual, Babalorixá José Eudes Chagas, imortalizado no livro "O Rei do Maracatu", da Antropóloga americana Katarina Real. A "Nação do Maracatu Encanto do Pina" tem sua Sede atual junto do Ylé Axé Oxum Deym, terreiro da Yalorixá Maria de Quixaba, Líder Espiritual da Nação e uma das mais antigas Yalorixás do Bairro. O Espaço está situado no Bode, favela do Pina, junto com casas de palafita. A maior parte de seus integrantes é dessa Comunidade, mas também conta com pessoas tanto do Centro do Recife quanto da Ilha de Deus, e atrai admiradores do Brasil e do exterior. A Nação realiza trabalho social e cultural na favela, oferecendo oficinas de Percussão, Dança, Capoeira, reaproveitamento de garrafas PET, atividades pedagógicas e confecção de instrumentos musicais. Esse trabalho tem como objetivo formar novos adeptos para o Maracatu, desenvolvendo nas pessoas inseridas a criatividade, exercitando a Cultura AfroBrasileira a favor da Arte, da vida e da não violência. Outro objetivo do trabalho da "Nação do Maracatu Encanto do Pina", envolvendo diversas faixas etárias, é o estímulo do desenvolvimento para a cidadania. O aprimoramento das danças e dos baques, o cuidado com as apresentações e outros aspectos vão criando condições para que a população afrodescendente, que compõe a maioria dos integrantes da Nação, sinta orgulho de sua Cultura, de seus cantos, de seus tambores, de seu corpo, de suas roupas e de suas tradições. A "Nação do Maracatu Encanto do Pina" tem se apresentado nos desfiles oficiais do Carnaval desde sua fundação e atualmente concorre com o Grupo Especial. Apresenta-se também com cortejos em ruas e praças e também como espetáculo de palco. Suas cores predominantes são azul e amarelo, cores dos Orixás de sua fundadora Yalorixá Maria de Sonia, Yemanjá e Oxum. Além disso, vale destacar, na história da Nação, a Mestre Joana Cavalcante, a única mulher a reger uma Nação de Maracatu de Baque Virado até os dias atuais. Sob a regência dessa Mestre do Batuque, "Yakekerê Mãe Joana da Oxum", a "Nação do Maracatu Encanto do Pina" vem derrubando barreiras e enfrentando a discriminação. Joana é neta da Yalorixá Mãe Maria de Quixaba, com fundamento religioso, sendo a "Mãe Pequena do Ylé". O azul do mar e o amarelo do ouro "cantam" os filhos da "Nação do Maracatu Encanto do Pina", oferecendo aos povos do mundo a força e o brilho do Maracatu, comandado com sentimento e dedicação pela Mestre Joana Cavalcante da Oxum. Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 12 de Agosto de 2024. **ALINE MARIANO** Vereadora – PSB.**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 182/2024**

Dispõe sobre a Lei de Infrações Ambientais - LIA, infrações e sanções administrativas relativas às atividades lesivas ao meio ambiente, sobre medidas de prevenção ao risco e ao dano ambiental, sobre o processo administrativo ambiental, no Município do Recife, revoga a Lei Municipal nº 18.211/2016, de 15 de janeiro de 2016, que estabelece infrações e sanções administrativas relativas a atividades lesivas ao meio ambiente, bem como o procedimento para apuração dessas infrações e revoga os dispositivos contidos no título v denominado "das infrações, penalidades e apuração das infrações", constante da lei nº 16.243, de 13 de setembro de 1996 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I  
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE****Seção I  
Disposições Gerais****Art. 1º** Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção, recuperação e compensação do meio ambiente, conforme disposto nesta Lei, sem prejuízo de outras infrações tipificadas na legislação vigente. Parágrafo único. São autoridades competentes para lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo os servidores do órgão ambiental municipal, designados para as atividades de licenciamento e fiscalização, bem como os integrantes da guarda municipal especialmente designados para a atividade de fiscalização ambiental.

## Seção II

### Das Infrações Contra o Meio Ambiente

#### Subseção I

Das Infrações Ambientais Relativas à Poluição aas Águas

**Art. 2º** Consideram-se infrações ambientais relativas à poluição das águas:
**I** - lançar irregularmente efluentes, assim considerado aquele efetuado em desacordo com as normas aplicáveis;
**II** - lançar águas provenientes do rebaixamento de lençol freático de forma e em local inapropriado;
**III** - lançar irregularmente resíduos sólidos ou rejeitos em praias, no mar ou em quaisquer recursos hídricos;
**IV** - lançar gases poluentes em quaisquer recursos hídricos;
**V** - captar excessivamente e não regulamentarmente água de fontes naturais, prejudicando os ecossistemas e as comunidades locais;
**VI** - praticar pesca predatória ou destrutiva, especialmente aquela que cause danos significativos aos ecossistemas aquáticos, incluindo impactos negativos sobre as comunidades pesqueiras reconhecidas pelo Poder Público Municipal;
**VII** - introduzir espécies exóticas invasoras;
**VIII** - despejar sedimentos ou materiais sólidos em corpos d'água;
**IX** - obstruir indevidamente os cursos d'água, canais ou córregos que afete o fluxo natural das águas e cause inundações;
**X** - destruir áreas de preservação permanente (APPs) ao longo de margens de rios, lagos e oceanos;
**XI** - dispor inadequadamente substâncias químicas ou tóxicas que possam contaminar as águas superficiais ou subterrâneas; e
**XII** - usar de forma inadequada produtos químicos agrícolas que possam contaminar as águas subterrâneas ou superficiais.
**XIII** - Lançar esgoto oriundo de condomínios habitacionais, empresariais, centros comerciais e grandes empreendimentos em rios e riachos do Município. Essa versão evita redundâncias e mantém a clareza da proibição.

#### Subseção II

Das Infrações Ambientais Relativas à Poluição do Ar

**Art. 3º** Consideram-se infrações ambientais relativas à poluição do ar:

**I** - exercer atividade industrial, comercial ou de serviço causadora de poluição atmosférica, sem sistema de tratamento ou com sistema funcionando de forma inadequada ou inefcaz.;
**II** - queimar resíduos ou rejeitos, sejam esses sólidos ou líquidos, em locais e condições não autorizados para tal fim;
**III** - a utilização de processos ou equipamentos que produzam gases de efeito estufa, poluentes ou tóxicos, em desacordo com as normas vigentes;
**IV** - quaisquer atividades que impliquem a inobservância dos padrões de emissão de poluentes atmosféricos ou de qualidade do ar definidos em normas técnicas;
**V** - a operação de veículos automotores, embarcações ou aeronaves em desconformidade com os padrões de emissões estabelecidos pelas autoridades ambientais, contribuindo para a degradação da qualidade do ar;
**VI** - o descarte inadequado de produtos químicos ou substâncias perigosas que possam evaporar ou se dispersar no ar, causando danos à atmosfera e à saúde pública;
**VII** - a negligência na manutenção de sistemas de ventilação e exaustão de instalações industriais, comerciais ou de serviços, resultando na emissão não controlada de poluentes atmosféricos;
**VIII** - a utilização de métodos ou técnicas de produção que resultem na liberação de partículas finas (PM2,5) ou material particulado em concentrações prejudiciais à saúde humana ou ao meio ambiente;
**IX** - a prática de queimadas não autorizadas, que causem danos à qualidade do ar e contribuam para eventos climáticos extremos, como incêndios florestais;
**X** - a poluição sonora causada por atividades industriais ou comerciais que resultem em níveis excessivos de ruído, afetando negativamente a qualidade de vida das comunidades vizinhas.

#### Subseção III

Das Infrações Ambientais Relativas ao Uso Inadequado ou à Poluição do Solo Urbano

**Art. 4º** Consideram-se infrações ambientais relativas ao uso inadequado ou poluição do solo urbano:

**I** - utilizar o solo como destino final de resíduos domésticos;
**II** - o descarte não autorizado de resíduos industriais ou da construção civil;
**III** - o descarte de efluentes sanitários ou águas servidas sem a devida autorização;
**IV** - inexistência ou não implementação de logística reversa, nos termos da legislação vigente;
**V** - a movimentação de terra ou impermeabilização irregulares do solo;
**VI** - contaminar o solo, mesmo que de forma acidental; e
**VII** - realizar atividades de mineração ou extração de recursos naturais sem a devida concessão, licença ou autorização dos órgãos competentes.

#### Subseção IV

Das Infrações Ambientais Contra a Flora

**Art. 5º** Consideram-se infrações ambientais contra a flora:

**I** - erradicar, danificar ou podar árvores, palmeiras e arbustos, nativos ou exóticos, em desacordo com a legislação e autorizações pertinentes;
**II** - receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente;
**III** - utilizar materiais de construção provenientes de desmatamento ilegal ou madeira não certificada;
**IV** - realizar supressão de vegetação nativa ou intervenção em áreas de preservação permanente em desacordo com as normas ambientais;
**V** - construir, ampliar ou instalar empreendimentos imobiliários em desacordo com as normas de zoneamento urbano e ambientais estabelecidas pelo município;
**VI** - utilizar produtos químicos, agrotóxicos ou fertilizantes de maneira inadequada, sujeitando o solo ou as águas subterrâneas a risco de contaminação;
**VII** - despejar de forma clandestina produtos químicos, substâncias tóxicas ou materiais perigosos que possam prejudicar a qualidade do solo; e
**VIII** - deixar de adotar medidas adequadas de prevenção ou recuperação de áreas degradadas, quando exigido pelas autoridades ambientais.

**§1º** Na hipótese do inciso II, o adquirente deverá, sempre que solicitado, disponibilizar às autoridades ambientais municipais a comprovação de licenciamento dos produtos recebidos ou adquiridos.

**§ 2º** O achado de embalagens dos produtos mencionados nos incisos VI e VII deste artigo é prova bastante da infrações.

#### Subseção V

Das Infrações Ambientais Relativas ao Patrimônio Natural e Paisagístico

**Art. 6º** Consideram-se infrações ambientais relativas ao patrimônio natural e paisagístico:

**I** - realizar modificações não autorizadas em edificações, parques, praças e jardins históricos, incluindo alterações estruturais, mudanças na fachada ou qualquer intervenção que comprometa a integridade histórica do local;
**II** - realizar construções em áreas de preservação ambiental, tais como parques naturais, reservas ecológicas ou zonas de proteção costeira e ribeirinhas, sem a devida autorização;
**III** - realizar demolições em áreas de interesse histórico ou cultural, resultando na destruição de estruturas com valor histórico, cultural ou arquitetônico, sem permissão;
**IV** - realizar cortes de árvores que possuam função social e significado histórico para a comunidade, ainda que em propriedade privada, sem autorização;
**V** - realizar construções que obstruam a visualização de patrimônio histórico, arquitetônico, cultural ou paisagístico, interferindo na relação harmônica entre as massas construídas e as superfícies aquáticas;
**VI** - realizar construções que atentem contra o espírito do lugar, entendido como o conjunto de práticas, crenças e saberes-fazer da comunidade local;
**VII** - causar poluição visual através da instalação de elementos arquitetônicos e publicitários que desfigurem o contexto arquitetônico local, tais como outdoors, letreiros luminosos excessivos ou estruturas destoantes, em áreas de interesse histórico, como Zonas Especiais de Preservação Histórica (ZEPH) e entorno de jardins e parques históricos.

#### Subseção VI

Das Infrações Ambientais Relativas ao Patrimônio Histórico e Cultural

**Art. 7º** Consideram-se infrações ambientais relativas ao patrimônio histórico e cultural:

**I** - realizar obras ou intervenções em bens tombados ou protegidos sem a devida autorização dos órgãos competentes;
**II** - depredação ou vandalismo em monumentos, sítios arqueológicos, edificações históricas ou locais de valor cultural; e
**III** - descumprir normas de conservação e restauração de patrimônios históricos e culturais, estabelecidas pelos órgãos responsáveis.

#### Subseção VII

Das Infrações Ambientais Contra a Administração

**Art. 8º** Consideram-se infrações ambientais contra a Administração:

**I** - obstar ou dificultar a ação do Poder Público no exercício de atividades de fiscalização ambiental;
**II** - descumprir embargo de obra ou interdição de atividade e suas respectivas áreas;
**III** - inobservar ou deixar de cumprir os preceitos normativos;
**IV** - deixar de atender a exigências quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle;
**V** - deixar de apresentar relatórios ou informações nos prazos exigidos pela legislação ou, quando aplicável, naquele determinado pela autoridade ambiental;
**VI** - sonegar dados ou informações solicitadas pela autoridade ambiental;
**VII** - elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo, parecer técnico ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, seja no procedimento de licenciamento ou qualquer outro procedimento administrativo ambiental;
**VIII** - descumprir intimação ou solicitação emitida pela autoridade ambiental;
**IX** - Deixar de cumprir compensação ambiental determinada por lei, na forma e no prazo exigidos pela autoridade ambiental;
**X** - deixar de cumprir de forma parcial ou total os Termos de Compromisso celebrados junto a autoridade ambiental;
**XI** - construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização válidas dos órgãos ambientais competentes ou contrariando as normas vigentes;
**XII** - exercer atividade em desacordo com as condicionantes estabelecidas na licença ou autorização ambiental, sem prejuízo da suspensão ou cancelamento da licença ou autorização, quando for o caso;
**XIII** - produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em normas vigentes;
**XIV** - abandonar os produtos, substâncias ou estruturas referidas no inciso XIII, descartá-los de forma irregular ou utilizá-los em desacordo com as normas de segurança;
**XV** - emitir pressão sonora acima dos limites previstos em norma vigente;
**XVI** - utilizar equipamento sonoro em eventos ou estabelecimentos sem a correspondente licença ou autorização para Utilização Sonora.

**XVII** - impedir ou obstruir o acesso de agentes ambientais a locais sujeitos à fiscalização ambiental;
**XVIII** - deixar de adotar medidas de prevenção, controle, mitigação de impactos ou de recuperação ambiental exigidas pelos órgãos ambientais municipais;
**XIX** - omitir ou negligenciar a comunicação imediata de incidentes ou riscos ambientais, como vazamentos, derramamentos ou acidentes que causem danos ao meio ambiente;
**XX** - não destinar de modo adequado produtos e resíduos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente; e
**XXI** - realizar qualquer atividade ou empreendimento em áreas de risco ambiental sem observar as medidas de segurança e prevenção estabelecidas em normas vigentes.

**Parágrafo único.** Quando a conduta descrita no inciso VII for praticada em Unidade Protegida, espaço não edificável e seu entorno, o valor da multa COMINADA será duplicado.

**Art. 9º** As hipóteses previstas nos artigos 2º ao 8º poderão ser especificadas e complementadas no regulamento da presente lei.

## CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE PELO RISCO E PELO DANO AMBIENTAL

### Seção I

Da Responsabilidade do Infrator

**Art. 10.** O infrator, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responde pelos atos e omissões em desconformidade com a legislação ambiental, que configure risco de lesão ao meio ambiente, independente de dano.

**Art. 11.** A responsabilidade pelo dano causado ao meio ambiente e a terceiros independe de culpa. Parágrafo único. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o dano não teria ocorrido.

**Art. 12.** A responsabilidade pelo risco e pelo dano ambiental configura-se independentemente de licença ambiental para o exercício da atividade.

### Seção II

Da Responsabilidade Solidária do Poder Público Municipal

**Art. 13.** O Poder Público Municipal responde de modo solidário e objetivo pelo dano ambiental em caso de omissão no cumprimento de seu dever fiscalizador e sancionador, nos termos desta Lei.

### Seção III

Da Responsabilidade do Servidor

**Art. 14.** O agente fiscalizador que atuar a infração ambiental é obrigado a promover seu encaminhamento à autoridade administrativa competente pelo julgamento da infração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 15.** O servidor público competente fica obrigado a instaurar o processo administrativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir do encaminhamento do auto infracional.

**Art. 16.** O descumprimento dos prazos previstos nos artigos 14 e 15 desta Lei sujeitará o servidor a penalidades a serem instituídas em legislação própria.

## CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUA APLICAÇÃO

### Seção I

Das Sanções Administrativas

**Art. 17.** Sem prejuízo das sanções de natureza cível e penal cabíveis, o infrator ambiental está sujeito às seguintes sanções administrativas, proporcionalmente aplicáveis de acordo com a gravidade da infração, o interesse público na proteção ambiental, a capacidade econômica do infrator e a potencial lucratividade da atividade ilícita:

**I** - multa simples, aplicável como penalidade pecuniária fixa;
**II** - multa diária, aplicável em infrações continuadas;
**III** - apreensão de produto, bem ou instrumento utilizado na infração;
**IV** - destruição ou inutilização do produto, bem ou instrumento, quando a apreensão for insuficiente para evitar dano continuado ao meio ambiente ou sua repetição;
**V** - suspensão de venda ou fabricação do produto, até que as irregularidades sejam sanadas e o risco ou dano ao meio ambiente cessem;
**VI** - embargo parcial ou total de obra, edificação ou empreendimento, até que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
**VII** - interdição parcial ou total da atividade, até que as irregularidades sejam sanadas e o risco ou dano ao meio ambiente cessem;
**VIII** - demolição de obra ou edificação, quando outro meio menos gravoso não for capaz de cessar o risco ou dano ao meio ambiente;
**IX** - outras medidas restritivas de direito, conforme estabelecido pela legislação ambiental.

**§ 1º** As sanções previstas neste artigo podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a necessidade de cessação do risco ambiental.

**§ 2º** Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

**§ 3º** As penalidades estabelecidas neste artigo poderão ser aplicadas sem prejuízo da cassação da respectiva licença ambiental.

**§ 4º** As sanções indicadas nos incisos IV a VII serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

**Art. 18.** O valor da multa simples será fixado no regulamento desta Lei e corrigido periodicamente com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais).

**Art. 19.** A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo e ainda nos casos de descumprimento de embargo, interdição ou termo de compromisso.

**§ 1º** Constatada a situação prevista no caput, o fiscal autuante lavrará auto de infração, indicando, além de outros requisitos previstos nesta Lei, o valor da multa-dia, proporcional à gravidade do risco ou dano ambiental, preferencialmente observados os critérios previstos no art. 29 desta Lei.

**§ 2º** A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração, devendo a cessação da infração ser declarada por decisão da autoridade ambiental competente.

**§ 3º** Na hipótese do parágrafo anterior, caso o fiscal autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta, em dobro, desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta Lei.

**§ 4º** Por ocasião do julgamento do auto de infração, a autoridade ambiental deverá, em caso de procedência da autuação e de não cessação da causa do risco ou dano ambiental, majorar o valor da multa-dia.

**§ 5º** A consolidação do montante devido pelo autuado para fins de execução da multa não impede a continuidade de sua incidência até a regularização definitiva da causa da infração, que deve ser declarada por decisão da autoridade ambiental.

**§ 6º** O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.

**Art. 20.** O infrator ambiental, além das sanções que lhe forem impostas, ficará obrigado a reparar o dano ambiental no prazo e demais condições exigidas pelo órgão gestor ambiental.

**Art. 21.** O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de dez anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado no julgamento, implica:

**I** - no mínimo, aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
**II** - no mínimo, aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

**§ 1º** O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.

**§ 2º** Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.

**§ 3º** Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:

**I** - notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e
**II** - julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.

**§ 4º** Constatada a existência de auto de infração anterior não julgado, a autoridade ambiental deverá:

**I** - proceder ao julgamento no prazo de 15 (quinze) dias;
**II** - seguir o procedimento descrito no § 3º deste artigo;

**§ 5º** Caso o auto de infração anterior não julgado esteja indisponível, deverá ser dado prosseguimento ao julgamento da nova infração.

**Art. 22.** Quando imposta a penalidade de multa, a mesma deverá ser recolhida aos cofres municipais no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do resultado do julgamento com a aplicação da penalidade, sob pena de ser inscrita na dívida ativa do Município para efeito de cobrança judicial, na forma da legislação pertinente.

**Parágrafo único.** Os recursos provenientes das multas constituirão receita do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, para aplicação em suas finalidades.

**Art. 23.** A sanção de apreensão de produtos, bens ou instrumentos utilizados na infração reger-se-á pelo disposto no regulamento desta Lei.

**Art. 24.** O embargo de obra/edificação ou empreendimento restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

**Art. 25.** A cessação das sanções de interdição e embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.

**Art. 26.** O descumprimento total ou parcial de embargo, sem prejuízo das demais sanções previstas, ensejará a aplicação cumulativa das seguintes sanções:

I - suspensão da atividade que originou a infração e da venda de produtos ou subprodutos criados ou produzidos na área ou local objeto do embargo infringido; e  
II - cancelamento de registros, licenças ou autorizações de funcionamento da atividade econômica junto aos órgãos ambientais e de fiscalização. Parágrafo único. A pedido do interessado ou de qualquer cidadão, o órgão ambiental emitirá certidão em que conste a atividade, a obra e a parte da área do imóvel que são objetos do embargo.

**Art. 27.** A sanção de demolição de obra/edificação poderá ser aplicada pela autoridade ambiental quando:

I - verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou  
II - quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.

§ 1º A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração.

§ 2º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração pública.

§ 3º Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.

**Art. 28.** As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença ou autorização;  
II - cancelamento de registro, licença ou autorização;  
III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;  
IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e  
V - proibição de contratar com a administração pública;

§ 1º A autoridade ambiental fixará o período de vigência das sanções previstas neste artigo, observando os seguintes prazos:

I - até dez anos para a sanção prevista no inciso V;  
II - até cinco anos para as demais sanções.

§ 2º Em qualquer caso, a cessação das sanções restritivas de direito fica condicionada à regularização da conduta que deu origem ao auto de infração e à recomposição ou compensação do dano ambiental, quando cabível.

## Seção II

Da Aplicação das Sanções

**Art. 29.** Na aplicação das sanções administrativas, a autoridade julgadora da infração ambiental deverá, de modo expresse, apreciar, ainda quando omissa o auto de infração ou relatório de fiscalização:

I - os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas ambientais;  
II - as circunstâncias atenuantes e agravantes;  
III - a capacidade econômica do infrator, pessoa física ou jurídica;  
IV - a expressividade da potencialidade do lucro eventualmente obtido pelo infrator em decorrência da atividade prejudicial ao meio ambiente, por meio de uma avaliação dos benefícios financeiros em detrimento aos danos ambientais causados; e  
V - a gravidade da infração ambiental, considerando a extensão do dano, os impactos resultantes, a possibilidade de reversão dos danos e outros critérios estabelecidos na legislação pertinente.

## Subseção I

Das circunstâncias atenuantes

**Art. 30.** São circunstâncias atenuantes:

I - a cessação, em até 24 (vinte e quatro) horas, da conduta que configura a infração, a partir do recebimento da notificação de que trata o art. 15.  
II - o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;  
III - o arrependimento do infrator, comprovado pela reparação integral do dano causado ou sua compensação suficiente;  
IV - a comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;  
V - a colaboração com a fiscalização, explicitada pelo não oferecimento de resistência, não embaraço à permanência ou livre acesso às dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração, bem como a pronta apresentação de documentos solicitados;  
VI - se for o infrator primário e a falta cometida não causar danos permanentes ou irreversíveis ao meio ambiente.  
VII - a regularização em até 24 (vinte e quatro) horas do ato infracional, a partir do recebimento da notificação de que trata o art. 15.

## Subseção II

Das Circunstâncias Agravantes

**Art. 31.** São circunstâncias agravantes:

I - a reincidência em infração ambiental;  
II - Nas hipóteses em que as condutas do art. 2º acarretem poluição hídrica que comprometa o abastecimento público de água de uma comunidade, ou que comprometa a saúde e segurança da população, o valor da multa cominada será triplicado;  
IV - Se das ações previstas no art. 3º acarretem significativo desconforto respiratório ou incômodo olfativo devidamente atestado pelo agente autuante, o valor da multa cominada será duplicado.  
V - Quando as ações previstas no art. 4º acarretem liberação de substância de toxicidade comprovada, prejuízo imediato à vida, retirada ainda que momentânea dos habitantes da área afetada, o valor da multa cominada será triplicado.  
VI - Se das ações previstas no art. 5º resultarem a morte do indivíduo arbóreo, ou sejam executadas em Unidades Protegidas, logradouro público ou quando implicarem em degradação ou risco ao meio ambiente ou à integridade da população, o valor da multa cominada será triplicado.  
VII - Se as ações previstas no art. 6º forem praticadas em árvore tombada ou atingirem unidades protegidas, o valor da multa será duplicado.  
VIII - o descumprimento do prazo assinalado pelo órgão gestor municipal, por meio de notificação, para sanar as irregularidades praticada;  
IX - ter o infrator, pessoa física ou jurídica possuidor de capacidade financeira suficiente para implementar medidas de prevenção e mitigação de impactos ambientais determinados pelo poder público, negligenciado essas responsabilidades;

II - ter o agente cometido a infração:

a) para obter vantagem pecuniária;  
b) coagindo outrem para a execução material da infração;  
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;  
d) concorrendo para danos a propriedade alheia;  
e) atingindo áreas de unidades de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;  
f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;  
g) em domingos ou feriados;  
h) à noite;  
i) em épocas de seca ou inundações;  
j) no interior do espaço territorial especialmente protegido; k) mediante fraude ou abuso de confiança;  
l) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;  
m) no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verba públicas ou beneficiada por incentivos fiscais;  
n) atingindo espécies ameaçadas, listadas em relatórios oficiais das autoridades competentes;  
o) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;  
p) em descumprimento de ordem de embargo parcial ou total da obra/edificação ou empreendimento;  
q) em descumprimento de ordem de interdição parcial ou total de atividade;  
r) causando a mortandade de espécies da fauna.

§ 3º Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da sanção será considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Na aplicação da sanção considera-se o risco à integridade do bem ambiental, ainda quando não demonstrado o dano.

§ 5º A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, bem como parecer técnico ou contradita do agente autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

§ 6º As provas propostas pelo autuado quando impertinentes, desnecessárias ou protelatórias poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

**Art. 32.** Não se aplica sanção à infração ambiental quando o infrator estiver em condição de vulnerabilidade socioeconômica e a infração ocorrer na prática de atividade necessária à manutenção de seu mínimo existencial, em especial se:

I - pertencer o infrator a comunidades pesqueiras tradicionais ou comunidades ribeirinhas;  
II - encontrar-se o infrator em área geográfica de risco. Parágrafo único. Considerar-se-á ao assentamentos auto-reconhecidos como territórios tradicionais pesqueiros e os indivíduos que, mesmo não sendo habitantes desses assentamentos, desempenham regularmente o ofício, ainda que associados a alguma colônia de pesca.

## CAPÍTULO IV

### DO PODER DE POLÍCIA

#### Seção I

Das Disposições Gerais

**Art. 33.** O poder de polícia do órgão municipal ambiental será aplicado de forma estrita, em consonância com os princípios da razoabilidade e da necessidade dos meios, estando os agentes de fiscalização ambiental autorizados a tomar medidas administrativas preventivas, de natureza cautelar e sem necessidade de autorização por outras instâncias administrativas, tais como:

I - apreensão imediata de produtos, bens ou instrumentos utilizados na infração ambiental;  
II - suspensão de venda ou fabricação do produto;  
III - embargo provisório, parcial ou total da obra/edificação ou empreendimento;  
IV - interdição provisória, parcial ou total da atividade;  
V - destruição ou inutilização dos produtos, subprodutos e instrumentos da infração; e  
VI - em casos excepcionais, necessários à cessação do dano ambiental, a demolição de obra ou edificação.

§ 1º Para adoção das medidas de que trata o caput é suficiente a demonstração do risco ambiental, não se exigindo comprovação do dano, salvo na hipótese do inciso VI.

§ 2º De ofício ou a requerimento, as medidas que integram o poder de polícia ambiental podem ser revogadas pela autoridade julgadora, em decisão fundamentada, quando comprovada a ausência de risco ambiental ou demonstrada, cumulativamente, a cessação da causa do risco ou dano ambiental e sua reparação.

§ 3º As medidas de que trata este artigo têm como objetivo prevenir a continuidade ou ocorrência de novas infrações, resguardar a recuperação ambiental e garantir o resultado prático do processo administrativo.

§ 4º O embargo de obra, edificação ou empreendimento restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

§ 5º As medidas de demolição não serão realizadas em edificações residenciais habitadas.

**Art. 34.** As medidas inerentes ao poder de polícia ambiental serão reduzidas a termo, em formulário próprio ou no auto de infração, devendo ser instruído com fotos ou vídeos, entre outros documentos cabíveis.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos V e VI, o termo deve ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação.

§ 2º Somente em caso de improcedência do auto infracional ou de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão os bens apreendidos ou destruídos deverão ser avaliados.

§ 3º Cabe à autoridade ambiental julgadora a avaliação dos bens apreendidos ou destruídos, caso em que poderá solicitar laudo técnico a terceiros. § 4º A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada.

**Art. 35.** O desrespeito ou desacato ao fiscal, no exercício de suas atribuições, sujeitará o infrator à sanção de multa no valor de 1 (um) a 20 (vinte) salários mínimos, de acordo com a capacidade econômica do infrator, e reverterá em benefício do servidor.

§ 1º Compete à autoridade administrativa julgadora a atribuição do arbitramento da multa, a pedido do desacatado ou de sua entidade representativa de classe.

§ 2º A apuração da multa ocorrerá em autos apartados, aplicando-se à sua tramitação o disposto no Capítulo IV desta Lei.

#### Seção II

Do Procedimento Relativo à Destinação Dos Bens Apreendidos

**Art. 36.** Salvo hipótese de revogação das medidas previstas na seção anterior, os bens apreendidos poderão ser destruídos, utilizados pela administração ou doados.

§ 1º Os bens apreendidos poderão ser doados pela autoridade competente para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

§2º O termo de doação de bens apreendidos poderá vincular o uso do bem a finalidade específica e vedará a transferência a terceiros, a qualquer título.

§ 3º Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.

§ 4º Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação.

§ 5º A critério da administração, o depósito dos bens apreendidos poderá ser confiado a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar, sendo vedada a guarda pelo próprio autuado.

§ 6º Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doado.

**Art. 37.** Tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao meio ambiente, as medidas adotadas correrão a expensas do infrator.

## CAPÍTULO V

### DO AUTO DE INFRAÇÃO

#### Seção I

Disposições Gerais

**Art. 38.** O auto de infração ou relatório de fiscalização deverá ser lavrado em formulário impresso ou eletrônico próprio e deverá indicar:

I - nome do agente fiscalizador e matrícula funcional;  
II - nome e qualificação do autuado, pessoa física ou jurídica, se conhecidos;  
III - descrição detalhada do ato ou omissão que constituiu a infração, incluindo data, hora e local da ocorrência; e  
IV - apresentação de provas documentais que comprovem a infração, como fotos, vídeos e relatórios técnicos.

§ 1º A aplicação de medidas inerentes ao poder de polícia ambiental será lavrada no próprio formulário do auto infracional, e deverá conter os motivos que as justificam.

§ 2º O auto de infração não poderá conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.

**Art. 39.** O auto de infração ou relatório de fiscalização poderá indicar, quando forem conhecidos:

I - identificação dos responsáveis legais pelo empreendimento ou atividade infratora, incluindo dados de contato e documentação pertinente;  
II - eventual natureza continuada da infração;  
III - antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas ambientais;  
IV - capacidade econômica do infrator, pessoa física ou jurídica;  
V - gravidade do fato e os danos ou riscos ao meio ambiente ou à saúde pública;  
VI - o potencial de lucro eventualmente obtido pelo infrator em decorrência da atividade infracional;  
VII - as circunstâncias que possam atenuar a responsabilidade, como medidas corretivas adotadas pelo infrator, cooperação nas investigações, e aquelas que possam agravar a penalidade, como reincidência e negligência na mitigação dos danos ambientais;  
VIII - a gravidade da infração ambiental, considerando a extensão do dano ou risco ambiental, os impactos resultantes, a possibilidade de reversão dos danos e outros critérios estabelecidos na legislação pertinente; e  
IX - indicação de testemunhas, quando houver.

**Art. 40.** A autuação de infração é imputável a quem lhe deu causa e a quem para o dano concorreu ou dele se beneficiou, tais como:

I - os próprios infratores;  
II - a pessoa jurídica quanto aos atos praticados por seus subordinados ou prepostos, sob as suas ordens ou orientação de seus gerentes, administradores ou diretores;  
III - promitentes compradores ou proprietários, posseiros, arrendatários e parceiros, quanto aos atos praticados por subordinados ou prepostos sob as suas ordens ou no seu interesse;  
IV - autoridades que, por consentimento ilegal, se omitirem quanto ao ato danoso ou facilitarem sua prática.

**Art. 41.** O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela autoridade julgadora, mediante despacho saneador.

§ 1º Considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.  
§ 2º O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.

**CAPÍTULO VI  
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL****Seção I**

Disposições gerais

**Art. 42.** A tramitação dos procedimentos administrativos de que trata esta Lei obedecerá os seguintes princípios:

**I** - contraditório e ampla defesa;  
**II** - motivação;  
**III** - aproveitamento dos atos processuais;  
**IV** - celeridade processual;  
**V** - prevenção do risco ambiental;  
**VI** - prevenção do dano ambiental;  
**VII** - poluidor-pagador;  
**VIII** - participação popular;  
**IX** - razoabilidade;  
**X** - proporcionalidade;  
**XI** - legalidade;  
**XII** - finalidade;  
**XIII** - moralidade;  
**XIV** - interesse público;  
**XV** - eficiência. Parágrafo único. Os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

**Art. 43.** Na tramitação dos processos administrativos ambientais, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Processo Civil.

**Art. 44.** O terceiro interessado, pessoa natural ou jurídica, poderá ingressar na demanda, apresentando manifestações ou arrazoados.

**Seção II**

Dos Prazos Processuais

**Art. 45.** As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado direito de ampla defesa e contraditório, observadas as disposições contidas no regulamento desta Lei e os seguintes prazos:

**I** - 30 (trinta) dias para o infrator oferecer defesa contra o auto de infração, contados da data da ciência da autuação;  
**II** - 180 (cento e oitenta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados a partir do primeiro dia útil após o término do prazo da defesa;  
**III** - 20 (vinte) dias para o infrator recorrer da decisão condenatória ao Conselho de Revisão Ambiental, previsto em regulamento, contados da data da ciência do julgamento do auto de infração.

**Seção III**

Da Defesa do Processo Administrativo Ambiental

**Art. 46.** A defesa será apresentada por escrito e protocolada no órgão ambiental, que a encaminhará imediatamente ao setor responsável.

**Art. 47.** A defesa deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que demonstrem a inexistência de risco ou dano ambiental apontados no auto infracional, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir.

**Art. 48.** O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.

**Parágrafo único.** O autuado poderá requerer prazo de até dez dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.

**Art. 49.** A defesa não será conhecida quando apresentada:

**I** - fora do prazo;  
**II** - por quem não seja legitimado; ou  
**III** - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

**Seção IV**

Da Instrução e Julgamento

**Art. 50.** Oferecida ou não a defesa, a autoridade julgadora, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), julgará o auto de infração, decidindo sobre a aplicação das penalidades.

**§ 1º** As sanções atribuídas no auto infracional deverão ser apreciadas no ato decisório, não ficando a decisão da autoridade julgadora vinculada às medidas aplicadas pelo agente autuante, ou ao valor da multa, podendo, em decisão motivada, de ofício ou a requerimento do interessado, minorar, manter ou majorar as sanções aplicadas no auto infracional.

**§ 2º** A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora, nem o processo.

**Art. 51.** A decisão deverá ser motivada, com a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos em que se baseia.

**Seção V**

Dos Recursos

**Art. 52.** Da decisão proferida pela autoridade julgadora caberá recurso no prazo de 20 (vinte dias), dirigido à autoridade administrativa julgadora.

**§ 1º** O recurso previsto neste artigo não terá efeito suspensivo, cabendo execução imediata da decisão.

**§ 2º** Na hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, a autoridade julgadora poderá, a pedido do recorrente, conceder efeito suspensivo ao recurso, exclusivamente quanto à penalidade da multa.

**Art. 53.** A autoridade que proferiu a decisão na defesa recorrerá de ofício à autoridade superior nas seguintes hipóteses:

**I** - quando o auto de infração seja julgado improcedente;  
**II** - quando a decisão reduzir a sanção ou o grau de proteção ambiental estabelecido no auto infracional;  
**III** - quando ocorra a aplicação de multas iguais ou maiores que R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Parágrafo único.** O recurso de ofício será interposto mediante declaração na própria decisão.

**Seção VI**

Dos Prazos Prescricionais

**Art. 54.** Interrompe-se a prescrição:

**I** - pelo recebimento do auto de infração ou pela cientificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;  
**II** - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato;  
**III** - pela decisão condenatória recorrível.  
**IV** - com a ocorrência de nova infração após ter sido punida em definitivo, em processo anterior, de mesma natureza e cometido pelo mesmo infrator

**Art. 55.** A ação administrativa para apurar infrações ambientais prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data do ato infracional ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que cessou.

**§ 1º** Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de 5 (cinco) anos, pendente de julgamento ou despacho, com prazo contado a partir da última movimentação do processo, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação.

**§ 2º** A prescrição da pretensão punitiva da administração não afasta a obrigação de reparar o dano ambiental.

**§ 3º** A prescrição da ação de apuração de infração ambiental é suspensa, uma única vez:

**I** - pela instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade funcional decorrente da paralisação do procedimento de apuração;  
**II** - pela instauração de processo judicial para apuração dos fatos;  
**III** - pela apresentação de documentos falsos ou adulterados pelo autuado;  
**IV** - durante o cumprimento de medidas corretivas ou reparatórias pelo autuado;  
**V** - durante a tramitação de recursos administrativos ou judiciais pelo autuado;  
**VI** - enquanto não estiver definitivamente julgado recurso administrativo ou ação judicial contra a decisão que aplicou a sanção;  
**VII** - durante a vigência de medidas judiciais ou administrativas destinadas a assegurar a eficácia da penalidade ou a reparação do dano ambiental;  
**VIII** - durante o prazo em que estiverem pendentes de decisão as questões relativas à responsabilidade civil ou criminal decorrentes da infração ambiental; e  
**IX** - durante o período em que estiverem em andamento negociações extrajudiciais para a reparação do dano ambiental.

**CAPÍTULO VII****Seção I**

Da Transparência e do Controle Popular dos Processos Administrativos Ambientais

**Art. 56.** O Poder Público Municipal deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da denúncia de irregularidade ambiental formulada por qualquer canal oficial de comunicação do Poder Público Municipal, promover a fiscalização a que se refere.

**Art. 57.** Instaurado o procedimento ambiental de que trata esta Lei, deverá o Poder Público Municipal remeter cópia dos autos, por meio físico ou eletrônico, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntando cópia da cientificação do Conselho aos autos do processo.

**Art. 58.** O Poder Público municipal deverá manter site atualizado, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente do Recife, em que constem informações sobre os autos infracionais lavrados, bem como sobre os processos administrativos em tramitação, assegurando a participação popular.

**CAPÍTULO VIII****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 59.** O órgão ambiental estabelecerá, por meio de instrução normativa, os procedimentos administrativos complementares relativos à execução desta Lei.

**Art. 60.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de março de 2024. LIANA CIRNE LINS Vereadora - Partido dos Trabalhadores.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 183/2024**

Dispõe sobre a gratuidade e a prioridade na utilização dos parques e das praças do Recife para a realização de Feiras de Empreendedorismo voltadas para o Artesanato, a Gastronomia, as Feiras Orgânicas e as Feiras de Plantas relacionadas à Economia Criativa e Circular.

**Art. 1º** Ficam estabelecidas a gratuidade e a prioridade na utilização dos parques e das praças do Recife para a realização de Feiras de Empreendedorismo voltadas para o Artesanato, a Gastronomia, as Feiras Orgânicas e as Feiras de Plantas relacionadas à Economia Criativa e Circular.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se:

**I** - economia criativa: aquela cujos modelos de negócios, atividades, produtos ou serviços são desenvolvidos com vistas à promoção da:

**a)** sustentabilidade;  
**b)** inclusão social; e  
**c)** valorização da Cultura local.

**II** - economia circular: aquela em cujos modelos de negócios, atividades, produtos ou serviços desenvolvidos verificam-se a redução, a reutilização, a recuperação e a reciclagem de materiais e energia.

**Art. 3º** A gratuidade de que trata o art. 1º se aplica às taxas de ocupação e utilização dos espaços públicos. Parágrafo único. É facultada à Prefeitura do Recife a cobrança de taxas para os serviços adicionais solicitados pelos organizadores das Feiras.

**Art. 4º** A coordenação e a organização do calendário das Feiras e dos Eventos previstos nesta Lei ficam sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**§ 1º** O apoio à execução do disposto nesta Lei caberá às seguintes Secretarias Municipais:

**I** - Secretaria de Cultura;  
**II** - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade;  
**III** - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;  
**IV** - Secretaria de Turismo e Lazer; e  
**V** - Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional.

**§ 2º** A Prefeitura do Recife deverá assegurar toda a divulgação e o apoio logístico.

**§ 3º** As Feiras de Economia Criativa e Circular terão prioridade na utilização dos espaços públicos em relação a outros eventos, exceto em casos de eventos de grande relevância cultural, social ou esportiva, previamente agendados.

**Art. 5º** A Prefeitura do Recife, através da Secretaria do Trabalho e Qualificação Profissional, deverá promover ações de capacitação e incentivo aos Empreendedores participantes das Feiras de Empreendedorismo, visando:

**I** - ao fortalecimento da Economia local; e  
**II** - à promoção da sustentabilidade.

**Parágrafo único.** As ações de capacitação poderão incluir:

**I** - oficinas;  
**II** - cursos;  
**III** - palestras; e  
**IV** - consultorias sobre temas como:

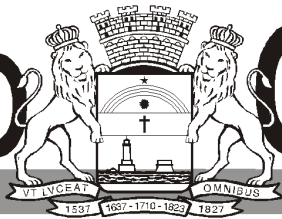
**a)** marketing;  
**b)** gestão de negócios; e  
**c)** sustentabilidade e inovação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Agosto de 2024. JOSELITO FERREIRA Vereador – PSB.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa fomentar a Economia Criativa e Circular no município do Recife, oferecendo aos Empreendedores locais oportunidades de exposição e comercialização de seus produtos em espaços públicos, sem custos adicionais. As Feiras de Economia Criativa e Circular são importantes para a geração de emprego e renda, além de promoverem a sustentabilidade e a valorização da Cultura local. A gratuidade e a prioridade na utilização dos parques e praças do Recife para esses Eventos proporcionarão um ambiente favorável para o desenvolvimento de iniciativas inovadoras e sustentáveis, beneficiando a comunidade como um todo. A capacitação dos Empreendedores contribuirá para a profissionalização e o crescimento dos negócios, fortalecendo a Economia local e promovendo práticas sustentáveis. Ao promover e apoiar as Feiras de Economia Criativa e Circular, o Município do Recife reafirma seu compromisso com a sustentabilidade, a inclusão social e a valorização da Cultura local, fortalecendo o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável. Destaca-se que a Proposição ora apresentada encontra-se alinhada com diversos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que apoiam essa iniciativa, conforme o citado abaixo: ODS 1: Erradicação da Pobreza Meta 1.4: Garantir que todos, especialmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outros bens, herança, recursos naturais, novas tecnologias e serviços financeiros, incluindo microfinanças. ODS 8: Trabalho Decente e Crescimento Econômico Meta 8.3: Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem atividades produtivas, criação de empregos decentes, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros. ODS 10: Redução das Desigualdades Meta 10.2: Capacitar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra. ODS 11: Cidades e Comunidades Sustentáveis Meta 11.4: Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo. Meta 11.7: Proporcionar o acesso universal a espaços verdes e públicos seguros, inclusivos e acessíveis, em particular para mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência. ODS 12: Consumo e Produção Responsáveis Meta 12.5: Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reúso. Meta 12.8: Assegurar que as pessoas em toda parte tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza. ODS 17: Parcerias e Meios de Implementação Meta 17.17: Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil, aproveitando a experiência e estratégias de recursos das parcerias. A promoção de Feiras de Economia Criativa e Circular contribui para o alcance desses ODS ao incentivar o Empreendedorismo local, fomentar a inclusão social, promover práticas sustentáveis e fortalecer as Economias locais por meio da inovação e da criatividade. As despesas envolvidas na execução da mencionada Lei poderão correr por conta da ação orçamentária 1.321 - FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, com unidade orçamentária no FOMENTO À ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA (1901.11.334.1.321.2.256), com a finalidade de promover a Economia Popular Solidária e o desenvolvimento de grupos organizados autogestionários de atividades econômicas, de forma a articulá-los ao mercado e a tornar suas atividades autossustentáveis. Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária. Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Agosto de 2024. JOSELITO FERREIRA Vereador – PSB.



## COMUNICADO

A divulgação de notícias desta Casa Legislativa será retomada no dia 7 de outubro, conforme a Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

